SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 02 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Portaria nº 125 de 16 de dezembro de 2011, Nomeia membros do Conselho de Alimentação escolar (CAE) e da outras providências. Brás Pires, 29 de dezembro de 2011

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:DE18CD95

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos: Decreto nº 092 de 19 de dezembro de 2011, Dispõe sobre nomeação e posse de membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Brás Pires e da outras providências. Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:DFB053A9

GABINETE MUNICIPAL
LEI CMPLEMENTAR Nº 066 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Lei nº 066 de 26 de dezembro de 2011, Recepciona a Lei Complementar 123/2006 e regulamenta o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas no âmbito do Município de Brás Pires/MG e dá outras providências. Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:D9A2BF5D

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Lei nº 067 de 26 de dezembro de 2011, Dispõe sobre alteração dos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012. Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:2CBD0BF0

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 068 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Lei nº 068 de 26 de dezembro de 2011, Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013. Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:60C1C0B2

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 069 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Lei nº 069 de 26 de dezembro de 2011, Cria o Distrito de Ribeirão de santo Antônio e da outras providências Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
refeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:25F849F1

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 070 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Lei nº 070 de 26 de dezembro de 2011, Autoriza conceder subvenção á APAE de Brás Pires/MG. Brás Pires 29 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:2B2C93BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 98/10 PP nº. 83/10. Objeto: Prorrogação e Reajuste

ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Contratado: TRANS MARTINS LTDA, com sustentação jurídica nos artigos 57, Inciso II e 65, inciso I, alínea d, da Lei nº. 8.666/93. Vigência 31/12/2012.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3E3F52E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 3º Termo Aditivo ao PL nº. 98/10 PP nº. 83/10. Objeto: Prorrogação e Reajuste ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Contratado: SONIA MARIA NOGUEIRA, com sustentação jurídica nos artigos 57, Inciso II e 65, inciso I, alínea d, da Lei nº. 8.666/93. Vigência 31/12/2012.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:4237DC98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º E 2º TERMO ADITIVO 2011/2012

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado**: José Alves de Souza. **Processo**: 162/11; **Modalidade**: Inexigibilidade nº 011/11 Credenciamento nº 05/11. **Objeto do contrato**: Prestação de serviços de locação de veículos com capacidade miníma de 15 (quinze) passageiros, em regime de aluguel por quilômetros efetivamente rodados a serem utilizados pela Prefeitura Municipal. **Objeto do aditivo**: O período contratual terá seu inicio na data de 13/06/2011 (treze de junho de dois mil e onze) até 31/12/2011 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze), sendo prorrogado por mais 2 (doze) meses com vigência até 31/12/2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e doze). **Fundamento Legal**: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado**: Adílson de Melo Magalhães, Bernardino de Sena Souza, Álvaro Santana de Freitas Pereira. **Modalidade**: Inexigibilidade nº 0013/2011 Credenciamento nº 002/11. **Objeto do contrato**: Prestação de serviços de aluguel de Caminhão Basculante. **Objeto do aditivo**: O período contratual terá seu inicio na data de 13/06/2011 (treze de junho de dois mil e onze) até 31/12/2011 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze), sendo prorrogado por mais 2 (doze) meses com vigência até 31/12/2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e doze). **Fundamento Legal**: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado**: Francisco Eduardo Bitencourt. **Modalidade**: Inexigibilidade nº 0013/2011 Credenciamento nº 002/11. **Objeto do contrato**: Prestação de serviços de aluguel de Caminhão Carroceria. **Objeto do aditivo**: O período contratual terá seu inicio na data de 13/06/2011 (treze de junho de dois mil e onze) até 31/12/2011 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze), sendo prorrogado por mais 2 (doze) meses com vigência até 31/12/2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e doze). **Fundamento Legal**: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado**: José Maria da Silva, Reginaldo Quinelato, André Fernandes Chaves, Eustáquio Divino Nepomuceno, Márcio Willhan Arcanjo. **Processo:** 379/11 **Modalidade**: Inexigibilidade nº 0020/2010 Credenciamento nº 002/10. **Objeto do contrato**: Prestação de serviços de transportes de pessoas (servidores municipais em serviços, munícipes acometidos de doenças e outros munícipes de interesse do município), com a utilização de veículo de aluguel, capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias pavimentadas ou não, em viagens intermunicipais e em vias urbanas, no Distrito sede ou não. **Objeto do aditivo:** Prorrogado o período contratual por mais 12 (doze) meses. **Fundamento Legal**: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

Contratante: Município de Catas Alta; **Contratado**: Reginaldo Quinelato. Modalidade: Inexigibilidade nº 016/2011 Credenciamento nº 007/2011; **Objeto do aditivo**: Dá-se a esse contrato o valor estimado de R$ 104.000,00, para todos os fins e efeitos legais. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE 2° TERMO DE ADITIVO

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado**: Reginaldo Quinelato. **Modalidade**: Inexigibilidade nº 0016/2011 Credenciamento nº 007/11. **Objeto do contrato**: Prestação de serviços de transportes de pessoas (servidores municipais em serviços, munícipes acometidos de doenças e outros munícipes de interesse do município), com a utilização de veículo de aluguel, capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias pavimentadas ou não, em viagens intermunicipais e em vias urbanas, no Distrito sede ou não. **Objeto do aditivo:** Prorrogado o período contratual por mais 12 (doze) meses.**Fundamento Legal**: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 30 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:700D3AF5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite. Processo: 439/11. Objeto: O objeto do presente é a prestação de serviços de engenharia para a reforma em edificações, conforme especificações contidas no Anexo I. Vencedor: Freitas Construções e Serviços Ltda. Valor: R$ 146.060,00.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:7A768AEA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 01491/2011

Estabelece ponto facultativo em virtude das comemorações do Reveillon**.**

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as comemorações do Reveillon,
DECRETA:

Art. 1o – Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores públicos municipais,Segunda – feira, dia 02 de Janeiro de 2012.

Art. 2o – Os serviços essenciais serão regulamentados pelos Secretários Municipais responsáveis por cada departamento , adotando as medidas necessárias.

Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 29 de dezembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:A6E6D39B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1492/2011

" Substitui membro do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nºs. 038/1998 e 221/2007, que criou o Conselho Municipal de Defesa - CODEMA e Decreto nº 990/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado **ANTÔNIO DE PÁDUA DE MAGALHÃES SOARES,** em substituição ao membro titular, **CÉLIO EDSON ALVES DE AZEVEDO** , como membro de notório saber, dedicado à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida – de livre escolha do Prefeito Municipal (VII – Decreto nº 990/2009).

Art. 2º – Na condição de suplente, permanece nomeado, NOELTON FARIA DE FREITAS.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário, entrando este DECRETO em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 30 de dezembro de 2011

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:DE065669

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 01490/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/002
Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 01490/2011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 44, da Lei Municipal nº 300 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53	800,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	299	2.610,00
02.06.17.452.6005.4.605 - Cidade Limpa		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	324	1.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**4.910,00**	

Saldo reduzido das seguintes dotações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	50	500,00
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	51	300,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	304	2.610,00
02.06.17.452.6005.4.605 - Cidade Limpa		
339036- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	325	1.500,00
TOTAL DE RECURSOS	**4.910,00**	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para o dia 30/12/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:1781FC9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2011 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 061/2011 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 037/2011. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, Programas da Assistencia Social, e demais setores da Administração Pública Municipal. Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 12/01/2012, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima ou solicitado pelo E-mail: licitacao.coroaci@yahoo.com.br Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33)3291-1177 Ramal 214. Coroaci/MG, 28 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:F3A3A395

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2011 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 062/2011 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 038/2011. Tipo: Menor Preço por LOTE. Objeto: Aquisição de materiais de construção, para atender as nescessidades das secretarias do Municipio de Coroaci/MG. Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 13/01/2012, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima ou solicitado pelo E-mail: licitacao.coroaci@yahoo.com.br Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33)3291-1177 Ramal 214. Coroaci/MG, 28 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:53396086

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2011 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 063/2011 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 039/2011. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais ondontologicos e laboratoriais, para atender as demandas das Unidades Basicas de Saude do Municipio de Coroaci/MG. Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 13/01/2012, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima ou solicitado pelo E-mail: licitacao.coroaci@yahoo.com.br Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33)3291-1177 Ramal 214. Coroaci/MG, 28 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:07F9F639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 10.273 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM CARÁTER PRECÁRIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário, de conformidade com o art. 11, § 1º da Lei nº 6.655/2007, a seguinte servidora no exercício de suas funções:

Maria Aparecida Xavier Ferreira .....R$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durar as condições que a justifique.

§ 2º. A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para efeito de apostilamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:F4E8E24E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 163 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Extingue o instituto do apostilamento de estabilização remuneratória no âmbito do Município de Divinópolis, a partir de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica extinto o instituto do apostilamento de estabilização remuneratória no âmbito do Município de Divinópolis, a partir de 31 de dezembro de 2011, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar 123, de 7 de novembro de 2006, respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos das seguintes disposições transitórias:

§ 1º Fica assegurado o direito ao apostilamento de estabilização remuneratória para todos os servidores efetivos ou estáveis, nos termos ao art. 19 do ADCT que tenham completado, até 31 de dezembro de 2011, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo comissionado;

§ 2º O apostilamento de estabilização remuneratória dar-se-á no cargo ocupado de maior remuneração, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da categoria, desde que tenha exercido o respectivo cargo por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, para todos os efeitos desta Lei, os coordenadores/diretores de CEMEI's e Escolas Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Será assegurado, nos termos do artigo anterior, o direito ao apostilamento para os servidores que completarem o período aquisitivo de 5 (cinco) anos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica reconhecido o direito ao apostilamento proporcional pro rata tempore aos servidores que não completarem até 31 de dezembro de 2011 o quinquênio aquisitivo, nos termos de ato regulamentar do Executivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Tenham exercido cargo em comissão no período compreendido entre 27 de novembro de 2006 e 31 de março de 2011;

II - Até então se enquadrassem nas disposições da Lei Complementar 123/2006;

III - Tenham ocupado cargos comissionados por um período mínimo de 02 (dois) anos;

Art. 5º A estabilização referida nesta Lei Complementar integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

§ 1º A remuneração do cargo, inclusive a gratificação de cargo comissionado e a gratificação de função de coordenador/diretor de CEMEI e escolas municipais, integram o vencimento do servidor apostilado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:3BBBBEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.460 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para o Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 6.102, de 16 de dezembro de 2004.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado para o Estado de Minas Gerais, constituído do lote nº 300, quadra nº 056, Zona nº 23, sub-lote nº 000, com área de 3.616,00 m2 (três mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), situado na Av. Antônio Fonseca Filho, Rua Alonso Epifânio e Av. Dolores de Aguiar, no Bairro Interlagos, nesta cidade, matriculado sob o nº 2.747, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para o Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 6.102, de 16 de dezembro de 2004.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 6.102, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:4BB8A88F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.464 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Associação de Moradores do Bairro Nova Holanda, através da Lei nº 3.813, de 14 de junho de 1995.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel constituído pelo lote de nº 107, da quadra 199, zona 35, sub-lote 000, com área de 250,00 m 2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Frei Sabino, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, havido da matricula de nº 25.865, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Associação de Moradores do Bairro Nova Holanda, através da Lei nº 3.813, de 14 de junho de 1995 e Lei nº 6.193, de 11 de julho de 2005, que prorrogou o prazo da doação, por mais quatro anos.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 3.813, de 14 de junho de 1995, em seu art. 4º, alínea "a".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:A3F4033A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.465 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Empresa Arez Indústria e Comércio Ltda.-ME, através da Lei nº 7.250, de 28 de outubro de 2010.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote nº 55, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.673,45m² (dois mil, seiscentos e setenta e três metros quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Oiapóque, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis, havidos da matrícula, AV. 1-86.797, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Empresa Arez Indústria e Comércio Ltda-ME, através da Lei nº 7.250, de 28 de outubro de 2010.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre de acordo de troca de áreas celebrado entre o Município e a empresa donatária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C5C6AC62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.471 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação com transferência de encargos, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Metalúrgica Jano Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Empresa Metalúrgica Jano Ltda., CNPJ Nº 25.404.328.001-02, de conformidade com a Lei Municipal nº 3686/1994 e decreto 2479/95, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 230, 250 e 280 da quadra 164, zona 031, com área de 5000 m³ (cinco mil metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), conforme matrículas 60620, 60619 e 60618, livro 02, CRI local.

§ 1º Os imóveis objetos da presente doação destinam-se à ampliação da sede da Empresa com atividade de fundição de ferro e aço.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado, totalizando R$180.000,00 (centro e oitenta mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a dar cumprimento ao termo de compromisso firmado entre a empresa e o Município em 30 de dezembro de 2008; sendo transferidos à donatária os encargos previstos nas matrículas mencionadas no artigo primeiro, relativos à instalação/ampliação de indústria, sendo permitida a adequação à natureza e atividade da empresa.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei reverterão ao patrimônio do Município, se, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º e o efetivo início de seu funcionamento, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local; não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação correrão às expensas da Empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:FE07AE25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.477 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, objeto de dação em pagamento à Empresa Carvalho e Veldhuizen Tratamento de Resíduos Ltda., através da Lei nº 7.299, 17 de fevereiro de 2011.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, os imóveis constituídos pelo lote nº 834, da quadra 075, zona 031, cm área de 5.384,15 m² (cinco mil trezentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados) e pelo lote 844, quadra 075, zona 031, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados); situados na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, perfazendo um total de 8.384,15 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havidos das matrículas de nºs 90.008 e 90.009, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis ora revertidos ao Patrimônio Público Municipal foram objetos de dação em pagamento à empresa Carvalho e Veldhuizen Tratamento de Resíduos Ltda..

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 7.299, de 17 de fevereiro de 2011 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:589F399C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.480 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, objeto de dação em pagamento à Empresa Somasa Indústria e Comércio Ltda, através da Lei nº 6.860, de 02 de outubro de 2008.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóveis objetos de dação em pagamento, constituídos pelo lote 275, da quadra 148, zona 034, com área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) e gleba 332, zona 034, com área de 11.064,17 m² (onze mil e sessenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados) perfazendo um total de 12.864,17 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados); situados na Rua Quatro, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, havidos das matrículas 95.676 e AV. 8-17507, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis ora revertidos ao Patrimônio Público Municipal foram objetos de dação em pagamento à empresa Somasa Indústria e Comércio Ltda.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 6.860, de 02 de outubro de 2008 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:EF429AFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.485 /2011 ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Empresa Pintafer Comercial Ltda, através da Lei nº 7256, de 28 de outubro de 2010.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote nº 70, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.844,40m² (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Avenida Oiapóque, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis, havido da matrícula, AV. 86.798, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a empresa Pintafer Comercial Ltda, através da Lei nº 7256, de 28 de outubro de 2010.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre de acordo de troca de áreas celebrado entre o Município e a empresa donatária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:02C549CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.492 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Conselho Central de Divinópolis - SSPV, no Bairro Icaraí.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Conselho Central de Divinópolis - SSPV, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Coronel João Notini, 510 - Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.154.076/0001-89; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 087, da quadra nº 026, zona nº 31, com área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados); situado na Rua Itaúna, no Bairro Icaraí, nesta cidade, conforme matrícula nº 39.621, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, os serviços de assistência social, beneficentes, caritativas e culturais a qualquer pessoa necessitada.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria do Conselho Central de Divinópolis - SSPV, no Bairro Icaraí, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:EDD1815C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.493 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Associação de Moradores do Bairrro Jardim Alterosa.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação de Moradores do Bairro Jardim Alterosa, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Roberto Cruz, 210 – Bairro Chanadour, Divinópolis-MG, CNPJ nº 08.987.763/0001-80; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 292, da quadra nº 103, zona nº 38, com área de 384,00 m2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); situado na Rua Cabo João Amaral, no Bairro Residencial Castelo, nesta cidade, conforme matrícula nº 26.018, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, cursos profissionalizantes relacionados ao primeiro emprego, seminários e debates para a formação da consciência sócio-política do cidadão, na busca do bem comum. Mantendo também projetos relacionados e a inclusão digital, social e humana, de adolescentes, jovens e seus familiares.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria da Associação de Moradores do Bairro Jardim Alterosa, no Bairro Residencial Castelo, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C79AAC26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.494 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua José Olimpio Filho, nº 701, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, CNPJ nº 10.570.524/0001-71; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelo prédio de serviços, em péssimo estado de conservação, com área construída de 110,40 m2 (cento e dez metros e quarenta centímetros quadrados) e o respectivo lote de terreno de nº 400, da quadra nº 109, zona nº 34, com área de 528,75 m2 (quinhentos e vinte oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados); situados na Rua José Olímpio Filho, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município, conforme Escritura Pública de Permuta, do Livro nº 316, fls nº 033, do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município da Comarca de Divinópolis-MG, matrícula nº Av.1-89.220, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio dos Campos.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, cursos profissionalizantes relacionados ao

primeiro emprego, seminários e debates para a formação da consciência sócio-política do cidadão, na busca do bem comum. Mantendo também projetos relacionados a inclusão digital, social e humana, de adolescentes, jovens e seus familiares; sendo permitido à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, para consecução destes objetivos, efetuar alterações estruturais no imóvel doado.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção da sede própria da Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no Bairro Jardim Primavera, Distrito de Santo Antônio dos Campos, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais), o metro quadrado do prédio construído e em R$150,00 (cento e cinquenta reais), o metro quadrado do lote.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:707EA47A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.495 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Associação Lixo e Cidadania de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação Lixo e Cidadania de Divinópolis, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Honduras, nº 190, no Bairro Santa Rosa, Divinópolis-MG, CNPJ nº 06.974.988/0001-76; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terrenos de nº 045 e 090, da quadra nº 051, zona nº 36, com área de 393,62 m2 (trezentos e noventa e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), cada um; situados na Rua Bagé, Rua Botafogo e Av. Bom Despacho, no Bairro Vale do Sol, nesta cidade, conforme matrícula nº 55.487, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, ações que promovam a sustentabilidade, defesa e preservação do meio ambiente; erradicação de lixões, contribuindo ainda para a reinserção social dos catadores, dedicando suas atividades, por meio da execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo às organizações públicas, ou não governamentais.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção da sede própria da Associação Lixo e Cidadania de Divinópolis, no Bairro Santa Rosa, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$130,00 (cem e trinta reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:7718FA32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.496 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Associação Família Santuário de Vida.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação Família Santuário de Vida, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Paulino Rosa, 05, no Bairro Realengo, Divinópolis-MG, CNPJ nº 05.165.712/0001-84; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 500, da quadra nº 079, zona nº 38, com área de 18.477,00 m2 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados); situado na Rua Paulino Rosa, no Bairro Realengo, nesta cidade, conforme matrícula nº 37.412, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a promoção integral e formação da pessoa humana, inserindo a criança, o adolescente, o jovem e adulto na família, através da espiritualidade e ação social, com fins educativos, levando a vivência dos valores, dos princípios e da moral cristã; prestando ainda a assistência espiritual e social a família, contribuindo nas suas necessidades básicas de alimentação, habitação, transporte, vestuário e educação.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria da Associação Família Santuário de Vida, no Bairro Realengo, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$100,00 (cem reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:AFAFBE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.497 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Gecol Esporte Clube.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Gecol Esporte Clube, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Maria da Paz, nº 111, no Bairro Danilo Passos, Divinópolis-MG, CNPJ nº 19.165.919/0001-63; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; parte do lote de terreno de nº 999, da quadra nº 074, zona nº 49, com área de 8.481,37 m 2 (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados); situado entre as Ruas Rafael Santos e Maria da Paz, nesta cidade, de propriedade do Município, conforme matrícula nº 35.911, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, ações para desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças e adolescentes, promovendo ampla inclusão social e educativa das mesmas, através da prática esportiva; bem como, administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a regularização do Centro de Treinamento Esportivo, já construído do Gecol Esporte Clube, no Bairro Danilo Passos, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R71,00 (setenta e um reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:7EAA6C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.500 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Associação de Moradores dos Bairros Manoel Valinhas I, Vila Rica, do Carmo, Universitário e Conjunto Habitacional Clementina, através da Lei nº 6.167, de 12 de maio de 2005.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel constituído pelo lote nº 306, da quadra nº 141, Zona nº 29, com área de 341,00 m2 (trezentos e quarenta e um metros quadrados), situado na Rua Gildete Camargos Ulisses com Rua Santos Dumont, no Bairro Niterói, nesta cidade, havido da matrícula nº 89543, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Associação de Moradores dos Bairros Manoel Valinhas I, Vila Rica, do Carmo, Universitário e Conjunto Habitacional Clementina, através da Lei nº 6.167, de 12 de maio de 2005.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas no art. 2º da citada lei, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.115, de 15 de dezembro de 2009.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:5426CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.501 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Associação de Moradores dos Bairros Manoel Valinhas I, Vila Rica, do Carmo, Universitário e Conjunto Habitacional Clementina.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação de Moradores dos Bairros Manoel Valinhas I, Vila Rica, Do Carmo, Universitário e Conjunto Habitacional Clementina, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Alvorada, nº 1340, no Bairro Manoel Valinhas, Divinópolis-MG, CNPJ nº 05.635.232/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 306, da quadra nº 141, Zona nº 29, com área de 341,00 m2 (trezentos e quarenta e um metros quadrados), situado na Rua Gildete Camargos Ulisses c/ Rua Santos Dumont; no Bairro Niterói, nesta cidade, havido da matrícula nº 89543, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, projetos relacionados a inclusão digital, social e humana de adolescentes; cursos profissionalizantes, programas relacionados ao primeiro emprego; promoção da ética e cidadania; incentivo a cultura aos jovens e seus familiares. Sendo permitida, para consecução de seus objetivos; parcerias com outras entidades ou entes da Federação.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria da Associação, Associação de Moradores dos Bairros Manoel Valinhas I, Vila Rica, Do Carmo, Universitário e Conjunto Habitacional Clementina no Bairro Manoel Valinhas, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:1DBF00BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.466 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Empresa Januário de Moura Albino, através da Lei nº 7.254, de 28 de outubro de 2010.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote nº 60, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.424,15m² (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e quinze centímetros quadrados), situado na Avenida Oiapóque, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis, havidos da matrícula AV. 36.797, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Empresa Januário de Moura Albino,, através da Lei nº 7.254, de 28 de outubro de 2010.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do acordo de troca de áreas celebrado entre o Município e a empresa donatária, visando a ampliação da empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:848EFFB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.487 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para o Instituto de Educação e Construção da Cidadania-INECC.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Isauro Ferreira, 640, no Bairro Porto Velho, Divinópolis-MG, CNPJ nº 03.073.282/0001-45; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelo um galpão, com área de 117,65 m2 (cento e dezessete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) e o respectivo lote de terreno de nº 225, da quadra nº 140, zona nº 25, com área de 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados); situado na Rua Waldemar Pereira Carneiro, no Bairro Jardim Dona Quita, nesta cidade, conforme matrícula nº 84.529, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação dos serviços de assessoria ao Município na implantação e implementação das políticas públicas, desenvolvendo ações e programas nas áreas do trabalho, saúde, educação e ações de promoção da criança e do adolescente. Proteção ao meio ambiente e implemento das políticas de assistência social, como também combater a fome e a pobreza, através do incentivo e apoio as pessoas e aos grupos na geração de renda e atividades produtivas.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção da sede própria do Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC, no Bairro Jardim Dona Quita, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o lote objeto da presente doação, no valor de R$80,00 (oitenta reais) o metro quadrado e o galpão edificado no lote, no valor de R$300,00 o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:EA8FE9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.488 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Chácaras Sambeca.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503 – Centro, CEP 35.500-027, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 180, da quadra nº 007, zona nº 62, com área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados); situado na Av. das Buganvílias, no Bairro Chácaras Sambeca, nesta cidade, conforme matrícula nº 57.549, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação de serviços de natureza espiritual e social a comunidade local, através de seus diversos Conselhos administrados pelo Centro Pastoral da Diocese.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja de São Lucas Evangelista, no Bairro Chácaras Sambeca , desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:CA1C9D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.489 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro São Lucas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 269, da quadra nº 086, zona nº 30, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados); situado na Rua Ilídio José da Fonseca, no Bairro São Lucas, nesta cidade, conforme matrícula nº 72.651, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação de serviços de natureza espiritual e social a comunidade local, através de seus diversos Conselhos administrados pelo Centro Pastoral da Diocese.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja de São Lucas, da Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro São Lucas, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:CF19CB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.490 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Centro de Missões Evangélicas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Centro de Missões Evangélicas, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Manoel Cassemiro, 109, no Bairro Espírito Santo, Divinópolis-MG, CNPJ nº 06.888.162/0001-94; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 110, da quadra nº 324, zona nº 35, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados); situado na Rua Joubert Cavaliere Zeza, no Bairro Aeroporto, nesta cidade, conforme matrícula nº 84.911, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, os serviços de assistência social e cultural caritativa a qualquer pessoa necessitada.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria do Centro de Missões Evangélicas, no Bairro Aeroporto, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:0577449E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.491 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Conselho Central de Divinópolis Sul - SSPV, no Bairro Casa Nova.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Conselho Central de Divinópolis Sul - SSPV, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Coronel João Notini, 510 – Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 02.359.125/0001-38; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 067, da quadra nº 331, zona nº 45, com área de 208,25 m2 (duzentos e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados); situado nas Ruas Village das Andorinhas com Primo Maioli, no Bairro Residencial Casa Nova, nesta cidade, conforme matrícula nº 24.699, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, os serviços de assistência social, beneficentes, caritativas e culturais a qualquer pessoa necessitada.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria da Conferência Nossa Senhora do Rosário, no Bairro Residencial Casa Nova, desde que utilizada para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:380817F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.483 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de propriedade do Município, com finalidade social, no Bairro São Simão.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para finalidade exclusivamente social e nas condições que especifica, às pessoas relacionadas no Anexo I, 04 (quatro) lotes, sendo 03 (três) na quadra 203 e 01 (um) na quadra 204; na zona 43, no Bairro São Simão, conforme discriminação constante do Anexo II, passando esses anexos a fazerem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A finalidade social a que visa a presente Lei é a habitação de interesse social, no âmbito da regularização fundiária do Programa PPI/Favelas-Pac/Habitação ao qual o Município de Divinópolis aderiu através de contrato de repasse firmado com o Ministério das Cidades, obedecidas as seguintes condições:

I - Não possuir, ou o seu cônjuge, ou filho menor, imóvel de qualquer espécie;

II - Não possuir renda familiar superior a R$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta Reais);

III - Estar residindo em zona urbana deste Município há mais de 05 cinco) anos;

IV - Estar cadastrado no PPI/Favelas-Pac Habitação;

§1º Os requisitos exigidos neste artigo foram comprovados mediante declaração do candidato à doação, com advertência das penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal, por falsidade documental ideológica e também por meio de diagnóstico social feito pelo Setor de Serviço Social responsável pelo Pac/Habitação.

§ 2º Os donatários deverão apresentar, para satisfazer a exigência do inciso I deste artigo, a certidão negativa de propriedade de imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

Art. 3º Os lotes a que se refere o artigo 1º desta Lei destinar-se-ão exclusivamente à moradia dos beneficiários relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As doações serão limitadas ao lote em uso pelo donatário e serão efetuadas mediante Escritura Pública de Doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, e de reversão à municipalidade em casos de ocorrência de mau uso da propriedade; nos termos da Legislação Civil e Penal ou descumprimento de qualquer dos itens previstos no artigo 2º.

§ 1º É vedada a locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado, durante tal período, hipótese que, uma vez ocorrida, ocasionará a reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Município.

§ 2º Se o donatário conseguir sua residência, em outro local, antes de expirado o prazo previsto no artigo 4º, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 5º Para os efeitos da presente doação, os imóveis foram assim avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), cada lote.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo da Lei nº 4.068 de 1996, referente aos donatários desta Lei.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:A668BF4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.508 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o poder executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Lactário Nossa Senhora de Fátima.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Lactário Nossa Senhora de Fátima, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Dolores de Aguiar Rabelo, nº 303, no Bairro Interlagos, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.290.478/0001-69; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 121, da quadra nº 237, zona nº 25, com área de 375,00 m 2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados); situado no lugar denominado Fazenda da Chácara, nesta cidade, conforme matrículas nº 74.01, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, assistência, orientação e proteção a infância, gestantes, crianças e adolescentes. Distribuição de alimentos, atendimento médico e global; o acompanhamento e unificação familiar.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sede própria do Lactário Nossa Senhora de Fátima, no lugar denominado Fazenda da Chácara, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:7C1673D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.509 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Igreja Batista de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Igreja Batista de Divinópolis, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Av. Divino Espírito Santo, nº 100, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 18.290.478/0001-69, com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terrenos de nº 059, 070 e 105, todos da quadra nº 085, zona nº 52, com área de 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), cada um; situados na Rua Itaipú, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, conforme matrículas nº's 25.066, 25.067 e 25.068, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, anunciar o evangelho de Cristo, podendo para isso organizar estabelecimentos sociais e educacionais necessários, devendo estes reger-se por Estatuto próprio, sem contrariar os dispositivos deste Estatuto; criar instituições missionárias e construir templos em todo o território nacional.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção do templo da Igreja Batista de Divinópolis, no Bairro Nova Fortaleza, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada lote. .

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:B51A89D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.510 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Associação Vasco da Gama Futebol Clube.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação Vasco da Gama Futebol Clube, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Aeroporto , Divinópolis-MG, CNPJ nº 16.716.995/0001-21; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lote de terreno de nº 052, da quadra nº 022, zona nº 06, com área de1.147,50 m2(um mil, cento e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no lugar denominado Alto São Vicente, no Bairro Afonso Pena, nesta cidade, conformematrícula nº 91.683, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, ações educativas de lazer, esporte, cultura e artesanato, para crianças carentes, inserção na vida comunitária, buscar programas e convênios junto aos poderes públicos e privado, visando o apoio no desenvolvimento do esporte, do lazer, arte e cultura, para proporcionar melhor qualidade de vida a comunidade.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção de um Centro de Treinamento Esportivo, da Associação Vasco da Gama Futebol Clube, no Bairro Afonso Pena, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura doimóvel, para término da construção, podendo ser

prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou oimóvel objeto da presente doação, no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:1D4BE7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.511 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Associação Divinópolis Taekwondo- ADT.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação Divinópolis Taekwondo - ADT, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 426 – S/916, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 12.507.384/0001-12; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terrenos de nº 122, 134 e 146, todos da quadra nº 324, zona nº 35, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um; situados na Av. V7, no Bairro Aeroporto, nesta cidade, conforme matrículas nº's 84.912, 84913 e 84.914, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, ações para desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças e adolescentes, promovendo ampla inclusão social e educativa das mesmas, através da prática esportiva; bem como, administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção da sede da Associação Divinópolis Taekwondo - ADT, no Bairro Aeroporto, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada um.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C293C08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.503 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Santo André.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 080, da quadra nº 139, zona nº 44, com área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados); situado entre as Ruas de Recreio e Maria Augusta Leão, no Bairro Santo André, nesta cidade, conforme matrícula nº 24.086, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I

do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação de serviços de natureza espiritual e social a comunidade local, através de seus diversos Conselhos administrados pelo Centro Pastoral da Diocese.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja de São Lucas, da Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Santo André, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$60,00 (sessenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:3DDA195F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.504 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para Mitra Dicocesana de Divinópolis, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 100, da quadra nº 67, zona nº 37, com área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados); situado na Rua Geraldo Antônio de Sousa, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, nesta cidade, conforme matrícula nº 88.455, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação de serviços de natureza espiritual e social a comunidade local, através de seus diversos Conselhos administrados pelo Centro Pastoral da Diocese.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja de São Lucas, da Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:26BB1EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.505 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para o Serviço Social do Comércio - SESC.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Serviço Social do Comércio - SESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, situado na Rua Tupinabás, nº 956, CEP - nº 30.120-906, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 03.643.856/0001/73; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terreno de nº's 112, 211, 122, 133, 172, e 186, da quadra nº 166; lotes nº 039, 078, 089, 100, 112,

122, 132, 172, 211, 222, 233, 244, 255 e 266, da quadra nº 167; lotes nº 053, 064, 110, 121, 132, 143, 154, 196 e 229, da quadra nº 168, com área total de 9.317,00 m2 (nove mil, trezentos e dezessete mil metros quadrados) e partes das áreas de arruamento, com área aproximada de 6.480,00 m 2 (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), todos da zona nº 11, situados no Bairro Nova Vista, nesta cidade, conforme matrículas nº 52965, 52966, 52967, 52968, 52969, 52970, 52971, 52972, 52973, 52974, 52975, 52776, 52977, 52978, 52979, 52980, 52981, 52982, 52983, 52984, 52985, 52986, 52987, 52988, 52989, 52990, 52991, 52992, 52993, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local; e parte da área constante da matrícula nº 80142, do Cartório de Registro de Imóveis local,

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, ações sociais institucionalmente estabelecidas em seus normativos legais, voltadas ao desenvolvimento de programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência, lazer e turismo.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção de uma Unidade de Serviços do Serviço Social do Comércio - SESC, no Bairro Nova Vista, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$100,00 (cem reais) o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:3A498530

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.506 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, situado na Rua Tupinabas nº 1086 CEP – 30.120-910 , Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 03.447.242/0001-16; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; constituídos pelos lotes de terreno de nº's , 039, 078, 089, 100, 112, 225, 233, 244, 255 e 256 e pelas nesgas 01, 02 e 03, da quadra nº 083, zona nº 11e pelos lotes nº 100, 266 e 300, da quadra 165, zona 11, com área total de 8.785,50 m2 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), situados na Rua Noel Rosa, no Bairro Nova Vista, nesta cidade, conforme matrículas nº 52906, 52907, 52908, 52909, 52910, 52911, 52912, 52913, 52914, 52915, 80892, 80893, 80894, 80936, 80937 e 55385, do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local;

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, cursos de formação profissional a sociedade.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção de um centro de formação profissional do Serviço Social do Comércio - SENAC, no Bairro Nova Vista, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$100,00 (cem reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:04171D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.507 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Igreja Manancial Missão e Vida.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Igreja Manancial Missão e Vida, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Fernão Dias, no Bairro Porto Velho, Divinópolis-MG, CNPJ nº10.298.006/0001-40; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 340, com área de 414,00 m 2 (quatrocentos e quatorze metros quadrados) e o, lote de terreno nº 352, com área de 498,00 m 2 (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), ambos da quadra nº 327, zona nº 36, situados na Rua Montreal, no Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, conforme matrículas nº's 26.374 e 26.375, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, assistência social e espiritual as pessoas carentes. Dentro das possibilidades, os membros, habilitados, prestarão serviços médicos, psicológicos, odontológicos, jurídicos e de outras especialidades; podendo ser criadas e mantidas entidades filantrópicas, fundações, associações, policlínicas e outras, colaborando assim com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade humana.

§ 1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção do templo da Igreja Manancial Missão e Vida, no Bairro Padre Eustáquio, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada lote.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:9A1DD560

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.502 /2011 (ATO JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 10.637 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DO JORNAL AGORA)

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóvel de propriedade do Município, para o Divinópolis Esporte Clube.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Divinópolis Esporte Clube, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Av. Vinte e Um de Abril, nº 1099/Apto.302, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 07.451.653/0001-36; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 360, da quadra nº 109, zona nº 34, com área de 7.331,25 m2 (sete mil, trezentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados); situado na Rua José Olímpio Filho, no Bairro Jardim Primavera, no distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município, conforme Escritura Pública de Permuta, do Livro nº 316, fls 033, do Tabelionato de Notas e& Registro Civil das Pessoas Naturais, do Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município e Comarca de Divinópolis.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada à licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, atividades sociais e esportivas, especialmente o futebol, e demais esportes especializados em geral

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção de um Centro de Treinamento do Divinópolis Esporte Clube, no Bairro Jardim Primavera, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais), o metro quadrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:60D118FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.462 /2011

Autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento de dívidas de IPTUS e taxas, imóveis de propriedade da Real Imóveis Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em pagamento de dívidas de IPTU'S e taxas devidas pela empresa Real Imóveis Ltda, até o valor total de R$51.804,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e quatro reais)- quantia sobre a qual incidirá os juros, correção monetária, multa, mora, até a data da efetiva dação em pagamento- imóveis de propriedade da empresa citada, constituídos pelos lotes de nºs 082, com área de 749,80 m 2 (setecentos e quarenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), lote nº 094, com área de 684,00 m2 (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) e o lote de nº 124, com área de 293,00 m2 (duzentos e noventa e três metros quadrados), todos da quadra 201 e zona 45, situados na Rua José Gualberto Ribeiro, ex Rua 1 e Rua Inêz Cortez da Fonseca, ex Rua 14, no Bairro Jardim Real, perfazendo uma área total de 1.726,80 m2 (um mil, setecentos e vinte e seis metros e oitenta centímetros quadrados), havidos das matriculas de nº 28.371, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local. A avaliação total dos imóveis foi de R $51.804,00 (cinqüenta e um mil oitocentos e quatro reais).

§ 1º A área objeto da presente permuta objetiva a implantação do sistema de tratamento primário dos efluentes de esgoto sanitário do Bairro Jardim Real.

§ 2º As despesas decorrentes de lavraturas de Escrituras e Registros, correrão por conta do Município.

§ 3º Não haverá torna entre as partes na presente permuta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:56620A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.463 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à empresa Lourival José de Oliveira, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Lourival José de Oliveira - CPF 026.591.806-52-ME, CNPJ No 08.399.790/0001-31, a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura, nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terreno de no 391 e 411, da quadra 154, zona 31 com áreas de 1.505,00m2 (um mil, quinhentos e cinco metros quadrados) e 980,00m2 (novecentos e oitenta metros quadrados); perfazendo um total de 2.485,00 m3 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) conforme matrícula de no 62.765, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à implantação da sede da Empresa com atividade de industrialização e comercialização de artigos de alumínio e seus correlatos, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$12,00 (doze reais) o metro quadrado, totalizando R$ 29.820,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1o, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5o, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1o do art. 1o no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1o desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local; não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do decreto mencionado no art. 2o desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:D0913FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.469 /2011

Atribui zoneamento para o Prolongamento do Bairro Residencial Walchir Resende Costa.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído o zoneamento ZE2 - Zona Especial 2, para as Áreas de Preservação Permanente, definidas na planta urbanística do projeto aprovado II - ZE3 - Zona Especial 3; para as áreas de Equipamento Público Comunitário, Praças e Servidão para Águas Pluviais definidas na planta urbanística do projeto aprovado III - ZR2 - Zona Residencial 2, demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:A8E1300D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.470 /2011

Dá nova redação ao Anexo III, itens 2.21 e 3.16, da Lei nº 6.498, de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, itens 2.21 e 3.16, da Lei nº 6.498, de 23 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA INERENTES AOS SERVIDORES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSIITO E TRANSPORTES

2. Do Secretário Adjunto de Trânsito - 1 (um) cargo

2.21 - Habilitação: Formação em nível superior completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou notório saber, ou experiência comprovada na área de trânsito e/ou transporte público.

3. Do Secretário Adjunto de Transporte - 1 (um) cargo

3.16 - Habilitação: Formação em nível superior completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou notório saber, ou experiência comprovada na área de trânsito e/ou transporte público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C3419191

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.472 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa

Aluminik Artefatos de Alumínio Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Aluminik Artefatos de Alumínio Ltda., CNPJ Nº 07.085.786/0001-36, a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e no Núcleo Empresarial do Município; imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 480, da quadra 165, zona 31 com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula de nº 19.539, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à implantação da sede da empresa com atividade de fundição e repuxagem de artefatos de alumínio em geral, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$12,00 (doze reais) o metro quadrado, totalizando R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços e/ou obras executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições desta Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local; não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:2FCC2885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.473 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Padre Libério Administração e Locação de Imóveis Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Padre Libério Administração e Locação de Imóveis Ltda., CNPJ Nº 11.327.119/0001-90, a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelo lote de terreno de nº 10, da quadra 016, zona 031, sub- lote 000, nesta cidade, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) e lote de nº 010, quadra 064, zona 031, sub-lote 000, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), perfazendo um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme matrículas 107125 e 52666, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objeto desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da sede da empresa com atividade de administração e a locação de imóveis e a participação no capital de outras empresas

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços e/ou obras executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:DAC49AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.474 /2011

Altera a Lei nº 4.721, de 01 de abril de 2.000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo, dando nova redação á relação de que trata o § 3º, do artigo 6º, do citado dispositivo legal, alterando o item 14 da rua curitibanos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.721, de 01 de abril de 2.000, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo – passando a relação de que trata o § 3º do art. 6º do citado dispositivo legal, no item 14 da Rua Curitibanos, a vigorar com a seguinte redação:

"14 - Maria José da Silva - CPF- Nº 617 010 176-87
Rua Curitibanos, 340
Lote 290, quadra 286, zona 045"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C0D65BB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.475 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Lacerda Comércio de Fundidos Ltda - ME, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Lacerda Comércio de Fundidos Ltda ME, CNPJ Nº 07.001.970/0001-50 a título de indenização pela execução e/ou serviços de obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 050, quadra 200, zona 31, sub-lote 000, situado na Rua Oiapoques, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área de 3.724,35 m2 (três mil setecentos e vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), havido da matrícula nº 74928, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à ampliação da sede da empresa, com atividade de comércio de produtos fundidos em ferro, aço, e não ferrosos em geral; de produtos usinados e prestação de serviços congêneres, recuperação, manutenção e reparação de veículos ferroviários, prestação de serviço de representação comercial por conta de terceiros de mercadorias, produtos e serviços, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$30,00 (trinta reais) o metro quadrado, totalizando R$111.730,50 (cento e onze mil setecentos trinta reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de

reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros, ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:8569B866

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.476 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Climecom – Clínica Médica do Centro Oeste de Minas Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Climecom - Clínica Médica do Centro Oeste de Minas Ltda. - CNPJ Nº 08.528.511/0001-92, a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial do Município, ou região adjacente aos imóveis doados; imóveis de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 211, da quadra 162, zona 11, com área de 322,00 m2 (trezentos e vinte e dois metros quadrados), e o lote nº 222, da quadra 162, zona 11, com área de 319,00 m2 (trezentos e dezenove metros quadrados), perfazendo um total de 641,00 m2 (seiscentos e quarenta e um metros quadrados), situados na Rua Guarujá, no Bairro Nova Vista; conforme matrículas de nºs 52.925 e 52.926, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à implantação da sede da Empresa com atividade de prestação de serviços em atendimentos médicos em geral e remoção de pacientes, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada lote, totalizando R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM; se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderão ser realizadas com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas aos imóveis ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:AFF59CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.478 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município, à Empresa Ecajomy Calçados Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Ecajomy Calçados Ltda, CNPJ nº 11.477.883/0001-41, a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município; imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 834, quadra 075, zona 031, com área de 5.384,15 m² (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães; conforme matrícula de nº 90008, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à implantação da sede da empresa com atividade de indústria e comércio de calçados, sintéticos, couros, borracha, plástico e confecções, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R$ 80.762,25 (oitenta mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:5774BFD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.479 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda - EPP e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda - EPP. CNPJ Nº 06.254.061/0003-23 a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 55, da quadra 166, zona 31, com área de 2.673,45 (dois mil, seiscentos e setenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), 60, da quadra 166, zona 31, com área de 2.424,15 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e quinze centímetros quadrados) e 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), perfazendo um total de 7.942,00 (sete mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados), situados na Av. Oiapoques, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, conforme matrículas de nºs AV. 2-86.797, AV.1-86.797 e 86.798, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da sede da Empresa com atividade de reciclagem e comércio atacadista de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, seleção e industrialização de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos descartados, trituração mecânica de sucatas de metais com a subseqüente classificação e separação, serviços de transporte e movimentação de materiais, prestação de serviços de reciclagem de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, locação de máquinas e equipamentos, extração e exploração de minérios de ferro, alumínio, cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos, não podendo os imóveis serem objetos de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$8,00 (oito reais) o metro quadrado, totalizando R$63.536,00 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A Empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderão ser realizadas com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por

notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas aos imóveis ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:8C7B1E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.481 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Uniformizar Importação e Exportação de Confecções Ltda. ME, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Uniformizar Importação e Exportação de Confecções Ltda ME, CNPJ nº 04.447.148/0001-20, a título de indenização pela execução e/ou serviços de obras de infraestrutura nas vias do Distrito Industrial e Núcleo Empresarial do Município; imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 844, quadra nº 075, zona nº 031, com área de 3.000,00 m², (três mil metros quadrados); situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, havido da matrícula de nº 90.009, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à implantação da sede da empresa com atividade de indústria, comércio, importação e exportação de confecções, tecidos, acessórios e componentes de artigos do vestuário e calçados; comércio de equipamentos de proteção individual, com vendas a atacado e varejo, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A Empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, ficando ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:40B77509

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.482 /2011

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Condumig Indústria de Condutores Elétricos Minas Gerais Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa Condumig Indústria de Condutores Elétricos Minas Gerais Ltda, CNPJ Nº 65.207.177/0001-09 a título de indenização pela execução de serviços e/ou obras de infraestrutura na via de ligação entre os bairros Cidade Industrial e Jardim Candidés; no trecho entre as ruas Maria Bueno e Av. Oiapoques, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 10, da quadra 166, zona 31, localizado no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área de 5.000 m², (cinco mil metros quadrados) conforme matrícula de nº 18.829, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à ampliação da sede da Empresa com atividade de fabricação, comércio atacadista e exportação de condutores elétricos em geral e importação de matérias primas para fabricação de seus produtos; não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$15,00 (reais) o metro quadrado, totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação do imóvel, constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A Empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do terreno, objeto desta dação, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local; não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:C2767563

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.484 /2011

Altera dispositivos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV e o parágrafo 7º no artigo 8º da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências:

" Art. 8º

IV - Zona Residencial 4 (ZR 4)"

§ 7º Aplica-se à ZR-4 o dispositivo da alínea "c", itens 1 (um), 2 (dois) e 3(três) do §2º e §4º deste artigo."

Art. 2º A "Tabela A" do Anexo I, da Lei 2.418 de 1988, passa a vigorar com alteração no Modelo de Parcelamento da ZR-3 e acrescida da zona ZR-4:

Zonas/ corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZR/3	MP/2 MP/3 MP/4 MP/5 MP/6 (**)	RU RMH CL SL/1 UCL IP UCP/1 RMV RH RV	50%	3 pavimentos
ZR/4	MP/5 MP/6	RU RMH CL SL/1 UCL IP UCP/1 RMV RH RV	50%	3 pavimentos

Parágrafo único - Fica acrescida a seguinte disposição na coluna correspondente ao modelo de parcelamento permitidos na ZR/3:

"(**) OBS.: Para os Condomínios Horizontais Fechados instituídos pela Lei nº4.933 de 16 de novembro de 2000, as áreas das unidades territoriais privativas, serão de no mínimo 600m2 (seiscentos metros quadrados), e no máximo 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 20m (vinte metros) para as vias de circulação interna, sendo vedado o sub-fracionamento das mesmas."

Art. 3º Ficam alterados os zoneamentos dos lotes classificados como ZR/3 (Zona Residencial 3) integrantes dos parcelamentos de solo denominados: Chácaras Bom Retiro, Chácaras Siaron, Chácaras Santa Rita, Chácaras Campo Grande, Chácaras Belo Horizonte, Chácaras Novo Horizonte, Chácaras Sambeca e Fazenda da Usina, passando a ser classificados como ZR/4 (Zona Residencial 4).

Art. 4º A "Tabela B" do Anexo III da Lei 2.418 de 1988, passa a vigorar com o acréscimo da Zona Residencial 4 – ZR4:

Zona	Área de estacionamento para a categoria de uso	
	Comércio / Serviço	Indústria / Uso coletivo
ZR/4	25 m2 de área de estacionamento para cada 200 m2 de área construída	25 m2 de área de estacionamento para cada 250 m2 de área construída

Art. 5º Ficam descaracterizados os zoneamentos dos parcelamentos de solo urbano aprovados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis e não registrados no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:0F612C07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.486 /2011

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade da Gelateria Antártica Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 134, da quadra 045, zona 029, sub-lote 000, com área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados); situado na Rua Zulmira de Faria Quadros, ex Rua 4, conforme Escritura Pública de Reversão matricula de nº 63.499, do Livro nº 407, folha 093, do Cartório do 2º Ofício local; pelo lote de nº 292, da quadra nº 044, zona '029, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), edificado um galpão comercial, com área de 130,38 m2 (cento e trinta metros e trinta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula de nº 65.243, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local,

Art. 2º O imóvel obtido desta permuta será doado para a Associação de Moradores do Bairro Dr. José Thomaz e destina-se exclusivamente as atividades da donatária.

Art. 3º Os imóveis foram avaliados previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada um.

Art. 4º Todas as despesas das partes permutantes decorrentes de lavraturas de escrituras, registros, ITBI e transmissão, correrão por conta da Gelateria Antártica Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:0B937943

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.498 /2011

Revoga o art. 2º da lei nº 7.027, de 06 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona; destinada à construção da sede da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 7.027, de 06 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública

original e específica, a área que menciona; destinada à construção da sede da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:3C45816C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.499 /2011

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.124, de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município para Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com sede nesta cidade.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.124, de 29 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade, constituídos pelo lote de nº 126, com área de 302,25 m2 (trezentos e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote de nº 140, com área de 313,20 m2 (trezentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), lote nº 157, com área de 287,90 m2 (duzentos e oitenta e sete metros e noventa centímetros quadrados) e o lote 196, com área de 293,00 m2 (duzentos e noventa e três metros quadrados), situados na Rua Oiapoques, quadra nº 311, zona 43; lote nº 34, com área de 290,00 m2 (duzentos e noventa metros quadrados) e o lote nº 191, com área de 301,50 m2 (trezentos e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), situados na Av. Teneci, quadra nº 320, zona 43; lote nº 40, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), lote nº 311, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e o lote nº 321, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situados na Rua Tinharé, quadra nº 311, zona 43; lote nº 134, com área de 303,00 m2 (trezentos e três metros quadrados) e o lote nº 158, com área de 290,50 m2 (duzentos e noventa metros e cinqüenta centímetros quadrados), situados na Av. Conde de Kelidonia, quadra nº 320, zona nº 43; lote nº 206, com área de 246,75 m2 (duzentos e quarenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), lote nº 216, com área de 355,25 m2 (trezentos e cinqüenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote nº 227, com área de 328,75 m2 (trezentos e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e o lote nº 237, com área de 302,25 m2 (trezentos e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote nº 248, com área de 275,75 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), lote nº 258, com área de 249,25 m2 (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote nº 270, com área de 254,00 m2 (duzentos e cinqüenta e quatro metros quadrados) e o lote nº 301, com área de 253,80 m2 (duzentos e cinqüenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situados na Rua Conde de Kelidonia, quadra nº 311, zona nº 43; lote nº 50, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), lote nº 60, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), lote nº 70, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), lote nº 80, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), lote nº 90, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), situados na Rua Abrolhos, quadra nº 311, zona nº 43; lote nº 47, com área de 299,25 m2 (duzentos e noventa e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote 61, com área de 299,25 m2 (duzentos e noventa e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e o lote nº 97, com área de 301,50m2 (trezentos e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), situados na Rua Abrolhos, quadra nº 320, zona 43, todos do Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, havidos das matrículas de nº 45.812, 45.683, 45.684, 72.768, 72.769, 44.290, 44.740, 11.001, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados previamente, pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R$ 3,00 (três reais) o metro quadrado; lote nº 010, quadra nº 311, zona nº 43, sub-lote nº 000, com área de 671,25 m2 (seiscentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Abrolhos, no Bairro Jardim Floramar, matrícula nº 102.272, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R$3,50 (três reais e cinquenta centavos) o metro quadrado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Procuradora Geral Adjunta

Publicado por:
Hugo Machado Guimarães
Código Identificador:1ECF7098

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA CONSTITUINDO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO 2012.

"CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, inciso V e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17.06.02,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída com 03 (três) membros a Comissão Permanente de Licitação do Município de Estrela do Indaiá, para o exercício de 2012, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio de que tratam o artigo 1º desta Portaria as servidoras: Silvânia Fiúza Gomes, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Administrativo; Idaiana Eustáquia da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Administrativo e Ubirajara Ferreira da Silva, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviço Administrativo, na qualidade de membros efetivos e Elizangela Valeria de Alcântara Gomes, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Administrativos, para membro suplente.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Srª. Silvânia Fiúza Gomes.

Art. 4º. Os membros nomeados por esta Portaria ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação a partir da data desta portaria até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Fica delegada à Comissão Permanente de Licitação, a competência para promover as adjudicações das Licitações aos licitantes vencedores.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de suas atribuições obedecerão ao disposto na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio, nomeados por esta Portaria estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 02 de Janeiro de 2012.

DR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:9DD81537

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA - NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

"NOMEIA PREGOEIRA PARA REALIZAR LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ, MINAS GERAIS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002 e no art. 5º, inciso I, alínea "d" do Decreto N.º 554/2007, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o *munus* de Pregoeira nos Processos de Licitações na modalidade Pregão no âmbito da Administração Pública Municipal de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, durante o exercício de 2012, a Sta. IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo e a Sta. WELMA RODRIGUES COELHO, secretária municipal de administração como suplente.

Art. 2º. A Pregoeira nomeada no art. 1º desta Portaria obedecerá no exercício de s*eu mún*us os procedimentos legais previstos na Lei de Licitações n.º 8.666 e suas alterações posteriores e na Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002 e no Decreto N.º 554/2007, de 10 de maio de 2007, e responderá por seus atos na forma da lei.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, a Pregoeira nomeada por esta Portaria, contará com a participação e atuação da Equipe de Apoio nomeada pela Portaria No 001, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 02 de janeiro de 2012.

DR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:B94F514B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.292/11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"APROVA PLANTA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA BASE DE CALCULO DO ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS), NO EXERCÍCIO DE 2012."

Considerando o que dispõe o Art. 162, IX da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal Nº 827/93 de 30 de Dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores dos imóveis urbanos e rurais do Município de Luz para base de cálculo do ITBI (Imposto sobre transmissão de bens inter-vivos), elaborada pela Comissão Especial constituída pelo Decreto 1.287/11 de 21 de dezembro de 2011, para o exercício de 2012, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1.042/10.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 1.292/11 DE 27/12/2011 - PLANTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO ITBI RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012

1) ÁREAS: PERÍMETRO URBANO - DISTRITO ESTEIOS - POVOADO CAMPINHO
TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M²)

BAIRRO/LOCALIZAÇÃO	LOGRADOURO	DESCRIÇÃO POSICIONAL	R$ P/ M²
MONS. PARREIRAS	AV. BOM DESPACHO	ENTRE RUA ABAETÉ E PÇA ROTARY	101,30
SRA. APARECIDA	AV. BOM DESPACHO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	78,79
SRA. APARECIDA	AV. BOM DESPACHO	ENTRE R TREZE DE MAIO ATÉ EXTENSÃO DA R MAURO SEBASTIÃO BRAGA	67,53
MONS. PARREIRAS	AV. DORES DO INDAIÁ	DA PÇA DONA ANITA ATÉ O FINAL	78,79
CENTRO	AV. DR. JOSAPHAT MACEDO	DA RUA CEL JOSÉ THOMÁS ATÉ RUA VIGÁRIO PARREIRAS	112,55
CENTRO-RODOVIÁRIA	AV. DR. JOSAPHAT MACEDO	ENTRE RUAS VIG PARREIRAS E E PÇA ROTARY	112,55
MONS. PARREIRAS	AV. DR. JOSAPHAT MACEDO	DA PÇA ROTARY CLUBE ATÉ O FINAL (TREVO COM A BR 262)	112,55
NAÇÕES	AV. GUARIM CAETANO DA FONSECA	ENTRE INICIO DOM MANOEL ATÉ R CARACAS	95,67
LOTEAMENTO	AV. LAERTON	DO LOTEAMENTO AÇUDÃO ATÉ	78,79

AÇUDÃO	PAULINELLI	RUA ABAETÉ	
MONS. PARREIRAS	AV. LAERTON PAULINELLI	ENTRE R ABAETE E PÇA ROTARY	101,30
SRA. APARECIDA	AV. LAERTON PAULINELLI	DA PÇA ROTARY CLUBE ATÉ RUA SANTA CATARINA	84,41
SRA. APARECIDA	AV. LAERTON PAULINELLI	DA R SANTA CATARINA ATÉ O Nº 1996 DA MESMA AVENIDA	56,28
NOVO ORIENTE	AV. LAERTON PAULINELLI	AV LAERTON PAULINELLI - APÓS Nº 1996 ATÉ O FINAL (TREVO BR 262)	45,02
NAÇÕES	AV. MONTEVIDÉU	DA ÁREA NÃO LOTEADA ATÉ RUA CARACAS	56,28
NAÇÕES	AV. MONTEVIDÉU	DA RUA CARACAS ATÉ R NELSON GOMES DE MACEDO	33,77
CENTRO	AV. NOSSA SENHORA DA LUZ	DA PÇA MARCOS EVANG RESENDE ATÉ AV DR JOSAPHAT MACEDO	90,04
CENTRO-RODOVIÁRIA	PÇA. BAMBUÍ	FRENTE PARA RUAS MATUTINA, MEDEIROS E LAGOA DA PRATA	56,28
CENTRO-RODOVIÁRIA	PÇA. BAMBUÍ	FRENTE PARA RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	78,79
ROSÁRIO	PÇA. CONGADEIRO ANTÔNIO EUGÊNIO	FRENTE PARA A RUA PE JOÃO DA MATA RODARTE	56,28
ROSÁRIO	PÇA. CONGADEIRO ANTÔNIO EUGÊNIO	FRENTE PARA A RUA TREZE DE MAIO	84,41
CENTRO	PÇA. DA CATEDRAL	FRENTE P/ AS RUAS N SRA FÁTIMA, PREF DARICO CARVALHO E D MANOEL	123,81
CENTRO	PÇA. DA CATEDRAL	FRENTE PARA A RUA OITO DE JULHO	112,55
CENTRO	PÇA. DANILO MACEDO	FRENTE PARA A AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO	140,69
BIQUINHAS-M. JORGE	PÇA. DANILO MACEDO	TODAS ÁREAS EXETO AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
MONS. PARREIRAS	PÇA. DONA ANITA (ANTIGA S. JOSÉ)	CONTORNO - TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	101,30
CENTRO	PÇA. DONA CAROLINA FONSECA DE ARAÚJO	FRENTE PARA A RUAS DEZESSEIS DE MARÇO E DEZ DE ABRIL	78,79
LOTEAMENTO AÇUDÃO	PÇA. DONA IGNEZ BOTINHA	ENTORNO DA PRAÇA	67,53
CENTRO	PÇA. DR. TÁCITO GUIMARÃES	FRENTE P/ AS RUAS NELSON G MACEDO E N SRA DE FÁTIMA	112,55
BIQUINHAS-M. JORGE	PÇA. DR. TÁCITO GUIMARÃES	TODAS ÁREAS EXETO R NELSON G MACEDO FILHO E R N SRA DE FATIMA	84,41
SRA. APARECIDA	PÇA. GABRIEL DE ALMEIDA	CONTORNO - TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	47,27

ALTO CAIXA D'ÁGUA	PÇA. JOSÉ LANES BATISTA LEITE	CONTORNO - TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	28,14
CENTRO	PÇA. MARCOS EVANGELISTA DE RESENDE	CONTORNO - TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	101,30
CENTRO-RODOVIÁRIA	PÇA. PREFEITO LANIER TEIXEIRA RESENDE	EM TORNO DA RODOVIÁRIA	56,28
MONS. PARREIRAS	PÇA. ROTARY	CONTORNO - TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	168,83
CONJ. MACEDÔNIA	PÇA. SALVADOR ROMANIELLO	FRENTE PARA AS RUAS DOM MANOEL E GOIÁS	33,77
NOVO ORIENTE-C LIB	PÇA. SEBASTIÃO AZEVEDO DELGADO	TODA ÁREA EM VOLTA DA PRAÇA	11,26
LOTEAMENTO AÇUDÃO	PROJETO PROLONGAMENTO AV LAERTON PAULINELLI	ENTRE RUA ABAETE ATÉ PROLONGAMENTO R MILTON MACEDO	78,79
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA ABAETÉ	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E RUA MILTON MACEDO	56,28
MONS. PARREIRAS	RUA ABAETÉ	DA AV LAERTON PAULINELLI ATÉ O FINAL (R MANOEL L FIGUEIREDO)	67,53
CONJ. MACEDÔNIA	RUA AMÂNCIO LUIZ DA SILVA	ENTRE RUAS VIG PARREIRAS E SETE SETEMBRO	33,77
NAÇÕES	RUA ANTÔNIO CAETANO CARVALHO	ENTRE RUAS DR MELO VIANA E CARACAS	112,55
NAÇÕES	RUA ANTÔNIO CAETANO CARVALHO	DA RUA CARACAS ATÉ O FINAL	33,77
NAÇÕES	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	DA RUA PROFª IRINÉIA LAMOUNIER CAMARGOS ATÉ R DOS CAMARGOS	67,53
NAÇÕES	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE R DOS CAMARGOS E AV GUARIM CAETANO	78,79
NAÇÕES	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE AV GUARIM CAETANO E R N SRA DE FÁTIMA	90,04
CENTRO	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE RUA NSRA DE FÁTIMA E PÇA M EVANG DE REZENDE	101,30
CENTRO	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE PÇA MARCOS EVANG DE REZENDE E R VIG PARREIRAS	78,79
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE R VIG PARREIRAS E AV LAERTON PAULINELLI	78,79
MONS. PARREIRAS	RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E PÇA D ANITA	78,79
MONS. PARREIRAS	RUA ARCOS	ENTRE RUA ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
ROSÁRIO	RUA BELO HORIZONTE	ENTRE RUA TREZE DE MAIO E RUA SÃO PAULO(ENCONT C PRES G VARGAS)	20,26
NOVO ORIENTE	RUA BERNARDINO BERNARDES DA SILVA	ENTRE RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO E AV LAERTON PAULINELLI	33,77

MONS. PARREIRAS	RUA CAMPOS ALTOS	ENTRE RUA ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA CAPITÃO DÚ	DO INÍCIO ATÉ RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	28,14
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA CAPITÃO DÚ	DA R. N. SRA. DE FÁTIMA ATÉ R. SETE DE SETEMBRO	50,65
CONJ. MACEDÔNIA	RUA CAPITÃO DÚ	DA RUA SETE DE SETEMBRO ATÉ ENCONTRO COM A RUA GOIÁS	33,77
MONS. PARREIRAS	RUA CAPITÓLIO	ENTRE RUA ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
NAÇÕES	RUA CARACAS	DA AV GUARIM CAETANO ATÉ RUA ASSUNÇÃO	101,30
NAÇÕES	RUA CARACAS	DA R ASSUNÇÃO ATÉ ENCONTRO COM A ÁREA DE LOTEAMENTO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA CASTRO MENDES DE MACEDO	DA AV DR JOSAPHAT MACEDO ATÉ R TREZE DE MAIO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA CASTRO MENDES DE MACEDO	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SANTA CATARINA	47,27
CONJ. MACEDÔNIA	RUA CHIQUITO COUTO	ENTRE RUAS GOIÁS E R ROSINA BATISTA VIEIRA	33,77
ROSÁRIO	RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO	DA RUA TREZE DE MAIO ATÉ AV DR JOSAPHAT MACEDO	45,02
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R DEZ DE ABRIL	56,28
ROSÁRIO	RUA CONGADEIRO JOSÉ TOSTA DE CARVALHO	ENTRE RUAS JOSE BARBOSA LEAO E DOS COCAIS	33,77
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA CONGADEIRO VILMAR MORAIS	ENTRE RUAS LÁZARO O DUARTE E PRES GET VARGAS	11,26
CENTRO	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	ENTRE RUAS OITO DE JULHO E DEZ DE ABRIL	112,55
‘	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL E ANTÔNIO GOMES DE MACEDO	140,69
CENTRO	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	ENTRE RUAS ANTÔNIO G DE MACEDO E DR MELO VIANA	168,83
CENTRO	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	ENTRE RUAS DR MELO VIANA E NELSON G DE MACEDO FILHO	225,10
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	ENTRE R NELSON GOMES DE MACEDO E R TREZE DE MAIO	84,41
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA CORONEL JOSÉ THOMÁS	DA RUA TREZE DE MAIO ATÉ O FINAL	67,53
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA CÓRREGO DANTA	ENTRE RUAS ANT G MACEDO E D ROSINA BATISTA VIEIRA	56,28
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS ACÁCIAS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E LÁZARO DE OLIV DUARTE	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS ACÁCIAS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E DAS SIBIPIRUNAS	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS AROEIRAS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E LÁZARO DE OLIV DUARTE	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS AROEIRAS	DA RUA DAS SIBIPIRUNAS ATÉ O FIM	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS HORTÊNCIAS	DA RUA LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE ATÉ O FIM	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS MAGNÓLIAS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E LÁZARO DE OLIV DUARTE	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS MAGNÓLIAS	DA RUA DAS SUCUPIRAS ATÉ O FIM	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS MANGUEIRAS	DA RUA DAS HORTÊNCIAS ATÉ O FIM	11,26
NOVO ORIENTE-B PALM II	RUA DAS ORQUÍDEAS	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E CEDROS	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS PALMEIRAS	DA RUA LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE ATÉ O FIM	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS PEROBAS ROSAS	ENTRE RUAS DAS HORTÊNCIAS E DAS AROEIRAS	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS SIBIPIRUNAS	DA RUA DAS HORTÊNCIAS ATÉ O FIM	11,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DAS SUCUPIRAS	ENTRE RUAS JACARANDÁS E DOS IPÊS AMARELOS	16,88
NAÇÕES	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE RUA DOS CAMARGOS E VEREADOR JOSE CARMARGOS DO COUTO	67,53
NAÇÕES	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE RUA VEREADOR JOSE CARMARGOS DO COUTO E AV GUARIM CAETANO	78,79
NAÇÕES	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE AV GUARIM CAETANO E R N SRA DE FÁTIMA	90,04
CENTRO	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E R CEL JOSÉ THOMÁS	90,04
CENTRO	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE RUAS CEL JOSÉ THOMÁS E VIG PARREIRAS	78,79
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA DEZ DE ABRIL	ENTRE RUA VIG PARREIRAS E AV LAERTON PAULINELLI	56,28
MONS. PARREIRAS	RUA DEZ DE ABRIL	DA AV L PAULINELLI ATÉ O FINAL (R LÁZARA DORJÓ DE ANDRADE)	67,53
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA DEZESSEIS DE MARÇO	DA RUA CAPITÃO DÚ ATÉ O FIM	28,14
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA DEZESSEIS DE MARÇO	ENTRE R CAPITÃO DÚ E R OITO DE JULHO	78,79
CENTRO	RUA DEZESSEIS DE MARÇO	ENTRE RUA OITO DE JULHO E PÇA MARCOS EVANG RESENDE	78,79
CENTRO	RUA DOM BELCHIOR	ENTRE RUAS VIG PARREIRAS E PRES GETÚLIO VARGAS	45,02
NAÇÕES	RUA DOM MANOEL	ENTRE AV GUARIM CAETANO E R N SRA DE FÁTIMA	101,30
CENTRO	RUA DOM MANOEL	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E CEL JOSÉ THOMÁS	123,81
CENTRO	RUA DOM MANOEL	ENTRE RUAS CEL JOSÉ THOMÁS E	78,79

		VIGÁRIO PARREIRAS	
CONJ. MACEDÔNIA	RUA DOM MANOEL	ENTRE RUA VIG PARREIRAS E PÇA SALVADOR ROMANIELLO	33,77
ROSÁRIO	RUA DONA GERMANA DUARTE	ENTRE RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO E AV LAERTON PAULINELLI	45,02
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA DONA OLÍMPIA CLARA DE CARVALHO	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E PROF BOTINHA	33,77
NAÇÕES	RUA DOS CAMARGOS	ENTRE R DEZ DE ABRIL E R DR MELO VIANA	67,53
NAÇÕES	RUA DOS CAMARGOS	ENTRE R DR MELO VIANA E RUA CARACAS	56,28
NAÇÕES	RUA DOS CAMARGOS	ENTRE RUA CARACAS E R NELSON G DE MACEDO FILHO	33,77
CONJ. MACEDÔNIA	RUA DOS CAMARGOS (ATUAL R GERALDO CIPR DA SILVA)	DA RUA CHIQUITO COUTO ATÉ O FINAL	28,14
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DOS CEDROS	ENTRE RUAS JACARANDAS E DOS IPÊS AMARELOS	20,26
ROSÁRIO	RUA DOS COCAIS	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	45,02
ROSÁRIO	RUA DOS COCAIS	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SÃO PAULO	33,77
NOVO ORIENTE	RUA DOS COCAIS	ENTRE RUAS SÃO PAULO E HEITOR TAVARES	33,77
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DOS COQUEIROS	DA RUA LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE ATÉ O FIM	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DOS IPÊS AMARELOS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E LÁZARO DE OLIV DUARTE	20,26
NOVO ORIENTE-C POP	RUA DOS JACARANDÁS	ENTRE RUAS DAS SUCUPIRAS E DOS CEDROS	11,26
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA DOZE DE OUTUBRO	DA RUA TIRADENTES ATÉ O FINAL	50,65
CENTRO	RUA DR. ARDUÍNO CÉSAR	ENTRE RUAS ANTÔNIO GOMES DE MACEDO E OITO DE JULHO	67,53
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA DR. ARDUÍNO CÉSAR	ENTRE RUAS OITO DE JULHO E CAPITÃO DU	67,53
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA DR. ARDUÍNO CÉSAR	DA R CAP DÚ A PÇA. JOSÉ LANES BATISTA LEITE	28,14
SRA. APARECIDA	RUA DR. JOSÉ BATISTA ARAÚJO	ENTRE RUA ELISEU J. AFONSO E EXTENSÃO DA R MAURO SEB BRAGA	56,28
CONJ. MACEDÔNIA	RUA DR. MAURO LINO ARAÚJO	DA RUA CHIQUITO COUTO ATÉ O FINAL	28,14
NAÇÕES	RUA DR. MELO VIANA	DA RUA DOS CAMARGOS ATÉ O FINAL	67,53
NAÇÕES	RUA DR. MELO VIANA	ENTRE RUAS DOS CAMARGOS E N SRA DE FÁTIMA	101,30
CENTRO	RUA DR. MELO VIANA	ENTRE RUA DOS CAMARGOS E AV N SRA DA LUZ	101,30
CENTRO	RUA DR. MELO VIANA	ENTRE AV N SRA DA LUZ E R VIGÁRIO PARREIRAS	67,53
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA DR. MELO VIANA	ENTRE RUAS VIG PARREIRAS E PE JOÃO DA MATA RODARTE	56,28
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA DR. PERI	ENTRE RUAS NELSON G MACEDO E GOV VALADARES	50,65
SRA. APARECIDA	RUA ELIZEU JOSÉ AFONSO	ENTRE RUAS OTAVIO VELOSO E DR JOSÉ BATISTA ARAUJO	45,02
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA ESTRELA DO INDAIÁ	ENTRE R CLAUDOMIRO C PINTO E C DANTA	56,28
ROSÁRIO	RUA EVILÁSIO BAHIA	ENTRE RUA DONA GERMANA DUARTE E AV DR JOSAPHAT MACEDO	45,02
CONJ. MACEDÔNIA	RUA GERALDO CIPRIANO DA SILVA	DA RUA CHIQUITO COUTO ATÉ O FINAL	28,14
CONJ. MACEDÔNIA	RUA GOIÁS	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL DE ABRIL E CHIQUITO COUTO	33,77
CONJ. MACEDÔNIA	RUA GOIÁS	DA RUA CHIQUITO COUTO ATE O FINAL	28,14
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA GOIÁS	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL E ESTRELA DO INDAIÁ	56,28
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA GOVERNADOR VALADARES	DA RUA CEL JOSÉ THOMÁS ATÉ R N SRA DE FÁTIMA	84,41
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA GOVERNADOR VALADARES	ENTRE R N SRA DE FÁTIMA E CRUZAMENTO C/ R TREZE DE MAIO	50,65
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA GOVERNADOR VALADARES	ENTRE CRUZAMENTO C/ R TREZE DE MAIO E RUA A(FINAL DA N GOMES)	45,02
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA GOVERNADOR VALADARES	DA RUA A (FINAL DA NELSON GOMES) ATÉ SAIDA P/LAGOA DA PRATA	33,77
NOVO ORIENTE	RUA GUARIM SILVA DUARTE	DA RUA BERNARDINO B SILVA ATÉ O FINAL	33,77
NOVO ORIENTE	RUA HEITOR TAVARES	ENTRE RUAS JOSE BARB LEAO E SETE DE SETEMBRO	33,77
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA IGUATAMA	ENTRE RUAS ABAETÉ E MILTON MACEDO	67,53
MONS. PARREIRAS	RUA IGUATAMA	ENTRE R ABAETÉ E AV DR. JOSAPHAT MACEDO	67,53
CONJ. MACEDÔNIA	RUA INÁCIO GARCIA E GARCIA	DA RUA CHIQUITO COUTO ATÉ R GOIÁS	33,77
MONS. PARREIRAS	RUA JACOB JOSE DE ANDRADE	ENTRE RUA S ROQUE MINAS E R VEREADOR DACIO PAULINELLI RIBEIRO	67,53
CONJ. MACEDÔNIA	RUA JEFERSON BOTINHA	ENTRE RUAS MILTON MACEDO E DONA ROSINA B VIEIRA	28,14
CONJ. MACEDÔNIA	RUA JOÃO GARCIA DE LIMA	ENTRE RUAS INACIO G GARCIA E DONA ROSINA B VIEIRA	33,77
ROSÁRIO	RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	45,02
ROSÁRIO	RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SÃO PAULO	33,77
SRA. APARECIDA	RUA JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS	ENTRE RUAS VEREADOR GERALDO B VIEIRA E STA CATARINA	47,27
MONS. PARREIRAS	RUA JOSÉ RODRIGUES DORJÓ	DA RUA CAPITÓLIO ATÉ O FINAL (R MANOEL L FIGUEIREDO)	67,53
ROSÁRIO	RUA JOSÉ TIAGO	ENTRE RUAS PE JOÃO MATA RODARTE E SETE DE SETEMBRO	33,77
NOVO ORIENTE	RUA JOSEFINO FIRMINO	ENTRE RUAS NILTON DE ALMEIDA E JOSE BARBOSA LEAO	33,77
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA LAGOA DA PRATA	ENTRE RUAS PAINEIRAS E PIUMHI	56,28
CONJ. MACEDÔNIA	RUA LAGOA DA PRATA	DA RUA PAINEIRAS ATÉ O FINAL	33,77
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA LAGOA DA PRATA	ENTRE RUA PAINEIRAS E PÇA. DONA IGNEZ BOTINHA	56,28
MONS. PARREIRAS	RUA LÁZARA DORJÓ DE ANDRADE	DA R VEREADOR DACIO PAULINELLI RIBEIRO ATÉ R S ROQUE DE MINAS	67,53
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE	DA RUA PRES GETULIO VARGAS ATÉ ENCONTRO C/PRES GET VARGAS	11,26
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE	DA RUA PRES GETULIO VARGAS ATÉ SETE DE SETEMBRO	20,26
SRA. APARECIDA	RUA MANOEL DELGADO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA MANOEL DELGADO	ENTRE RUAS VEREADOR GERALDO B VIEIRA E STA CATARINA	47,27
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA MANOEL LINO	ENTRE TREZE DE MAIO E PROF BOTINHA	33,77
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA MATUTINA	ENTRE RUAS PAINEIRAS E MILTON MACEDO(EXCLUINDO PÇA D IGNEZ BOTINHA)	56,28
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA MATUTINA	ENTRE RUA PAINEIRAS E AV DR JOSAPHAT MACEDO	56,28
ROSÁRIO	RUA MATUTINA	DA AV DR JOSAPHAT MACEDO ATÉ RUA DONA GERMANA DUARTE	45,02
SRA. APARECIDA	RUA MAURO SEBASTIÃO BRAGA	DA RUA CASTRO MENDES DE MACEDO ATÉ AV BOM DESPACHO	47,27
SRA. APARECIDA	RUA MAURO SEBASTIÃO BRAGA	EXTENSÃO: DA AV B DESPACHO ATÉ R DR JOSÉ BATISTA ARAÚJO	45,02
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA MEDEIROS	ENTRE RUA PE JOÃO M RODARTE PÇA BAMBUI	56,28
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA MILTON MACEDO	DA AV LAERTON PAULINELLI ATÉ RUA IGUATAMA	67,53
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA MILTON MACEDO	DO INÍCIO DESTA VIA(LOT. AÇUDÃO) ATÉ AV LAERTON PAULINELLI	56,28
CONJ. MACEDÔNIA	RUA MILTON MACEDO	DA RUA CHIQUITO COUTO ATÉ O FINAL	28,14
MONS. PARREIRAS	RUA MOEMA	ENTRE R ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA MONSENHOR VICENTE	DA RUA OITO DE JULHO ATÉ O FINAL	28,14
CONJ. MACEDÔNIA	RUA MORADA NOVA DE MINAS	DA RUA DEZ DE ABRIL ATÉ O FINAL	33,77
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA NELSON GOMES DE MACEDO FILHO	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E DR PERI	78,79
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA NELSON GOMES DE MACEDO FILHO	DA RUA DR PERI ATÉ RUA A	33,77
NOVO ORIENTE	RUA NILTON DE ALMEIDA	DA RUA STA CATARINA ATÉ O FINAL	33,77
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRE RUAS PROF. JOÃO CALIXTO ASSUNÇÃO E CAPITÃO DÚ	28,14
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRE RUAS CAPITÃO DÚ E OITO DE JULHO	78,79
CENTRO	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRE RUAS OITO DE JULHO E DOM MANOEL	123,81
CENTRO	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRE RUAS DOM MANOEL E TIRADENTES	112,55
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRE PÇA DR TACITO GUIMARAES E R PROF BOTINHA	67,53
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA OFICIAL FRANCISCO RODRIGUES DORJÓ	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E LÁZARO O DUARTE	11,26
CENTRO	RUA OITO DE JULHO	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E MONS VICENTE	112,55
CENTRO	RUA OITO DE JULHO	ENTRE RUAS MONS VICENTE E VIG PARREIRAS	78,79
CONJ. MACEDÔNIA	RUA OITO DE JULHO	ENTRE RUAS VIGÁRIO PARREIRAS E GOIÁS	33,77
NOVO ORIENTE	RUA OLHOS D`AGUA	ENTRE RUAS JOSÉ BARBOSA LEÃO E SETE DE SETEMBRO	33,77
NOVO ORIENTE	RUA OLHOS D`AGUA	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E PRES GETÚLIO VARGAS	20,26
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA OLHOS D`AGUA	ENTRE RUAS PRES GETÚLIO VARGAS E LÁZARO DE OLIVEIRA DUARTE	11,26
SRA. APARECIDA	RUA OTÁVIO VELOSO DO CARMO	ENTRE RUAS ELIZEU JOSÉ AFONSO E EXT. MAURO SEBASTIÃO BRAGA	45,02
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA PADRE JOÃO DA MATA RODARTE	ENTRE RUA ANT G DE MACEDO E AV DR JOSAPHAT MACEDO	56,28
ROSÁRIO	RUA PADRE JOÃO DA MATA RODARTE	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	45,02

ROSÁRIO	RUA PADRE JOÃO DA MATA RODARTE	ENTRE RUAS ZULMIRO MORAIS E SÃO PAULO	33,77
NOVO ORIENTE	RUA PADRE JOÃO DA MATA RODARTE	DA RUA SÃO PAULO ATÉ R HEITOR TAVARES	33,77
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA PAINEIRAS	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R ROSINA B VIEIRA	56,28
MONS. PARREIRAS	RUA PAINS	ENTRE INICIO R ABAETÉ ATÉ FINAL (TRECHO R J ROD DORJÓ E AV DR J M)	67,53
NOVO ORIENTE	RUA PARANÁ	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E JOSÉ BARBOSA LEÃO	33,77
NOVO ORIENTE	RUA PARANÁ	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E VIGÁRIO PARREIRAS	20,26
MONS. PARREIRAS	RUA PIMENTA	DA R ABAETÉ ATE O FINAL(APÓS CRUZAMENTO C AV DORES DO INDAIÁ)	67,53
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA PIUMHI	ENTRE RUA PE JOÃO DA MATA RODARTE E AV LAERTON PAULINELLI	56,28
MONS. PARREIRAS	RUA PIUMHI	DA AV LAERTON PAULINELLI ATÉ O FINAL (RUA PAINS)	67,53
CENTRO	RUA PREFEITO DARICO CARVALHO	ENTRE PRAÇA DA CATEDRAL E RUA OITO DE JULHO	123,81
CENTRO	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	ENTRE PÇA MARCOS EVANG RESENDE E PÇA DANILO MACEDO	67,53
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	ENTRE RUAS TIRADENTES E TREZE DE MAIO	45,02
NOVO ORIENTE	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	DA RUA TREZE DE MAIO ATÉ O FINAL(ENCONTRO C/LÁZARO OLIV DUARTE)	20,26
CENTRO	RUA PRIMEIRO DE ABRIL	ENTRE R ARDUINO CESAR E VIG PARREIRAS	56,28
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA PROFESSOR BOTINHA	DA RUA CEL J THOMAS ATÉ O FINAL	33,77
SRA. APARECIDA	RUA PROFESSOR FRANCISCO COUTO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	45,02
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA PROFESSOR JOÃO CALIXTO DE ASSUNÇÃO	DO FINAL R N SRA FÁTIMA ATE DEZESSEIS DE MARÇO	28,14
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA PROFESSOR TINDARO	ENTRE R SETE DE SETEMBRO E DEZSSEIS DE MARÇO	28,14
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA PROFESSORA AMÉLIA VASCONCELOS MACEDO	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E LÁZARO O DUARTE	11,26
NAÇÕES	RUA PROFESSORA IRINÉIA LAMOUNIER DE CAMARGOS	DO INICIO DA R A G MACEDO ATÉ ENCONTRO C/AV MONTIVIDEU ANTES DA M VIANA	56,28
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA PROFESSORA LEILA MARIA OLIVEIRA LAMOUNIER	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E LÁZARO O DUARTE	11,26
SRA. APARECIDA	RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA SILVA	DA AV DR JOSAPHAT MACEDO ATÉ R TREZE DE MAIO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA SILVA	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SANTA CATARINA	47,27
NAÇÕES	RUA RAMIRO BOTINHA	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL E DR MELO VIANA	78,79
NAÇÕES	RUA RAMIRO BOTINHA	ENTRE RUAS DR MELO VIANA E CARACAS	112,55
NAÇÕES	RUA RAMIRO BOTINHA	DA RUA CARACAS ATÉ O FINAL	33,77
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA RIO GRANDE DO NORTE	DA RUA VIG PARREIRAS ATÉ O FINAL)	28,14
NOVO ORIENTE-C LIB	RUA RIO GRANDE DO SUL	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E LÁZARO O DUARTE	11,26
NOVO ORIENTE	RUA RIO GRANDE DO SUL	ENTRE RUAS PRES GETÚLIO VARGAS E SETE DE SETEMBRO	20,26
NOVO ORIENTE	RUA RIO GRANDE DO SUL	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E NILTON DE ALMEIDA	33,77
NOVO ORIENTE-B PALM II	RUA ROSEIRAL	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E CEDROS	11,26
CONJ. MACEDÔNIA	RUA ROSINA BATISTA VIEIRA	DA RUA JOAO GARCIA LIMA ATÉ FINAL (R LAGOA DA PRATA)	33,77
NOVO ORIENTE-CONJ LIB	RUA SANTA CATARINA	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E LÁZARO O DUARTE	11,26
NOVO ORIENTE	RUA SANTA CATARINA	ENTRE RUAS PRES GET VARGAS E SETE DE SETEMBRO	20,26
NOVO ORIENTE	RUA SANTA CATARINA	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E AV LAERTON PAULINELLI	33,77
SRA. APARECIDA	RUA SANTA CATARINA	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS	47,27
MONS. PARREIRAS	RUA SANTO ANTÔNIO DO MONTE	ENTRE RUAS ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
LOTEAMENTO AÇUDÃO	RUA SANTO ANTONIO DO MONTE	ENTRE RUAS SÃO ROQUE E RUA MILTON MACEDO	67,53
MONS. PARREIRAS	RUA SÃO GOTARDO	ENTRE RUAS ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
ROSÁRIO	RUA SÃO PAULO	ENTRE RUAS PRES GETÚLIO VARGAS E SETE DE SETEMBRO	20,26
ROSÁRIO	RUA SÃO PAULO	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E AV LAERTON PAULINELLI	33,77
SRA. APARECIDA	RUA SÃO PAULO	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS	47,27
MONS. PARREIRAS	RUA SÃO ROQUE DE MINAS	DA AV LAERTON PAULINELLI ATÉ O FINAL (R. MANOEL L FIGUEIREDO)	67,53
NOVO ORIENTE	RUA SETE DE SETEMBRO	DA RUA STA CATARINA ATÉ O FINAL(ENCONTRO C/AV L PAULINELLI)	22,51
NOVO ORIENTE	RUA SETE DE SETEMBRO	ENTRE RUAS SANTA CATARINA E SÃO PAULO	33,77
ROSÁRIO	RUA SETE DE SETEMBRO	ENTRE RUAS SÃO PAULO E TREZE DE MAIO	33,77
ROSÁRIO	RUA SETE DE SETEMBRO	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E AV DR JOSAPHAT MACEDO	56,28
CENTRO-RODOVIÁRIA	RUA SETE DE SETEMBRO	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R DEZ DE ABRIL	56,28
CONJ. MACEDÔNIA	RUA SETE DE SETEMBRO	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL E CAPITÃO DÚ	33,77
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA SETE DE SETEMBRO	DA RUA CAPITÃO DÚ O FINAL	28,14
CONJ. MACEDÔNIA	RUA TABELIÃO JOSÉ GUIMARÃES COSTA	ENTRE RUAS INACIO G GARCIA E DONA ROSINA B VIEIRA	33,77
SRA. APARECIDA	RUA TEOTÔNIO PAULINELLI	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E RUA TREZE DE MAIO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA TEOTÔNIO PAULINELLI	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SANTA CATARINA	47,27
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA TIRADENTES	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E CEL JOSÉ THOMÁS	84,41
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA TIRADENTES	ENTRE RUAS CEL JOSÉ THOMÁS E PRES GETÚLIO VARGAS	50,65
ROSÁRIO	RUA TIRADENTES	ENTRE RUAS PRES GETÚLIO VARGAS E SETE DE SETEMBRO	56,28
ROSÁRIO	RUA TIRADENTES	ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E DOS COCAIS	45,02
MONS. PARREIRAS	RUA TIROS	ENTRE RUA ABAETÉ E AV DR JOSAPHAT MACEDO	67,53
ROSÁRIO	RUA TONICO GONTIJO	DA RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO ATÉ AV LAERTON PAULINELLI	45,02
SRA. APARECIDA	RUA TONICO GONTIJO	ENTRE AVS LAERTON PAULINELLI E BOM DESPACHO	56,28
SRA. APARECIDA	RUA TONICO GONTIJO	DA AV BOM DESPACHO ATÉ R DR JOSÉ BATISTA ARAÚJO	45,02
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE RUAS N SRA DE FÁTIMA E DOZE DE OUTUBRO	67,53
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE RUAS DOZE DE OUTUBRO E BELO HORIZONTE	22,51
ROSÁRIO	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE RUAS PRES GETULIO VARGAS E VIGÁRIO PARREIRAS	45,02
ROSÁRIO	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE RUAS VIGÁRIO PARREIRAS E SETE DE SETEMBRO	56,28
ROSÁRIO	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE RUA SETE DE SETEMBRO E AV LAERTON PAULINELLI	84,41
SRA. APARECIDA	RUA TREZE DE MAIO	ENTRE AVS LAERTON PAULINELLI E BOM DESPACHO	67,53
SRA. APARECIDA	RUA TREZE DE MAIO	DA AV B DESPACHO ATÉ RUA DR JOSÉ BATISTA ARAÚJO	56,28
BIQUINHAS-M. JORGE	RUA TREZE DE MAIO	DA RUA GOV VALADARES ATE R N SRA DE FÁTIMA	33,77
MONS. PARREIRAS	RUA VEREADOR DACIO PAULINELLI RIBEIRO	ENTRE R LÁZARA DORJO DE ANDRADE E JACOB JOSE DE ANDRADE	67,53
ROSÁRIO	RUA VEREADOR DJALMA LUIZ DA SILVA	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R JOSÉ BARBOSA LEÃO	33,77
SRA. APARECIDA	RUA VEREADOR DJALMA LUIZ DA SILVA	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGOS	47,27
SRA. APARECIDA	RUA VEREADOR GERALDO BASÍLIO VIEIRA	ENTRE RUAS MAN DELGADO E JOSE DOMINGOS CAMARGOS	47,27
NAÇÕES	RUA VEREADOR JOSÉ CAMARGOS DO COUTO	ENTRE RUAS DEZ DE ABRIL E ANTONIO GOMES MACEDO	56,28
ROSÁRIO	RUA VEREADOR JOSÉ DO COUTO FILHO	ENTRE AV LAERTON PAULINELLI E R JOSE BARBOSA LEÃO	33,77
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA VEREADOR ZICO MARIANO	DA RUA PROF. TINDARO ATÉ O FINAL	28,14
SRA. APARECIDA	RUA VICENTE VIRIATO DA SILVA	ENTRE RUAS TONICO GONTIJO E TREZE DE MAIO	45,02
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	DA R CAP DÚ ATÉ FINAL PÇA. JOSÉ LANES B. LEITE (SAIDA P/C. DANTA)	28,14
ALTO CAIXA D'ÁGUA	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	ENTRE RUA CAP DÚ E R OITO DE JULHO	56,28
CENTRO	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	ENTRE R OITO DE JULHO E AV DR JOSAPHAT MACEDO	56,28
ROSÁRIO	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	ENTRE AV DR JOSAPHAT MACEDO E R TREZE DE MAIO	56,28
ROSÁRIO	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	ENTRE RUAS TREZE DE MAIO E SÃO PAULO	20,26
NOVO ORIENTE	RUA VIGÁRIO PARREIRAS	DA RUA SÃO PAULO ATÉ R PRES GETULIO VARGAS	20,26
NOVO ORIENTE	RUA WILSON GONTIJO DE CARVALHO	ENTRE RUAS SÃO PAULO E BERNARDINO BERNARDES SILVA	33,77
ROSÁRIO	RUA ZULMIRO DE MORAIS	ENTRE RUAS DOS COCAIS E PE JOÃO DA MATA RODARTE	33,77
MONS. PARREIRAS	RUAS LOTEAMENTO D. BELCHIOR EM ANÁLISE	RUAS PROJETADAS ENTRE RUA ABAETÉ E LOTEAMENTO AÇUDÃO	67,53
POVOADO CAMPINNHO	TRECHO C1	PRAÇA CENTRAL	16,88
POVOADO CAMPINNHO	TRECHO C2	OUTRAS RUAS/PERIFERIA	9,00
DISTRITO ESTEIOS	TRECHO E1	PRAÇA CENTRAL	16,88
DISTRITO ESTEIOS	TRECHO E2	RUA TRANSVERSAL (RODOVIA LUZ/LAGOA DA PRATA)	11,26
DISTRITO ESTEIOS	TRECHO E3	OUTRAS RUAS/PERIFERIA	9,00
MONS. PARREIRAS	TRECHO FRENTE PARA RODOVIA BR 262	DO TREVO BR 262 ATÉ O FINAL (SENTIDO TRIANGULO MINEIRO)	67,53

2) ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS POR HECTARE (HA)

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE TERRENO/LOCALIZAÇÃO	R$ P/HA
LUZ	TIPO 1	CULTURA (1ª)	5.627,54
LUZ	TIPO 2	CERRADO FORMADO	4.220,66
LUZ	TIPO 3	CULTIVADOS OU DE PLANTIO	4.220,66
LUZ	TIPO 4	CERRADO SEM FORMAÇÃO	3.545,35
LUZ	TIPO 5	CAMPO SEM FORMAÇÃO	3.545,35
LUZ	TIPO 6	REGIÃO DE SERRA(SOPÉ)	1.688,26
LUZ	TIPO 7	REGIÃO DE SERRA(ÁREA MEDIANA)	1.350,61
LUZ	TIPO 8	REGIÃO DE SERRA(CUME)	900,41
LUZ	TIPO 9	GROTAS E VALES	900,41
LUZ	TIPO 10	BREJOS, PÂNTANOS, REGIÕES ALAGADIÇAS	900,41
LUZ	TIPO 11	RESERVA LEGAL OU DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	900,41

3) EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÕES (URBANAS E RURAIS)

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO (M²)

LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO	R$ P/ M²
ÁREA URBANA/RURAL	MORADIA TIPO 1	LUXO	900,41
ÁREA URBANA/RURAL	MORADIA TIPO 2	1ª QUALIDADE	664,05
ÁREA URBANA/RURAL	MORADIA TIPO 3	2ª QUALIDADE	517,73
ÁREA URBANA/RURAL	MORADIA TIPO 4	CASA POPULAR OU MAIS SIMPLES	281,38
ÁREA URBANA/RURAL	MORADIA TIPO 5	CONDIÇÕES PRECÁRIAS	112,55
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 1	LOJA/SALA/GALERIA	664,05
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 2	LOJA/SALA/GALERIA - 2ª QUALIDADE	339,78
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 3	GALPÃO OU SIMILARES	438,95
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 4	GALPÃO OU SIMILARES - 2º QUALIDADE	339,78
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 5	OUTRAS EDIFICAÇÕES MAIS SIMPLES	281,38
ÁREA URBANA/RURAL	COMERCIAL/OUTROS TIPO 6	CONDIÇÕES PRECÁRIAS	112,55
ÁREA URBANA	EDIFICAÇÃO SEM CONDIÇÕES DE USO	COM ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	0,00

4) APURAÇAO DO VALOR VENAL - IMÓVEIS URBANOS/ESTEIOS/CAMPINHO

a) Cálculo da área do terreno:

Nota: Para subsidiar o cálculo tomou-se por base um lote padrão de 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados) de 12(doze) metros de frente(TESTADA PRINCIPAL) e 30(trinta) metros de fundos(PROFUNDIDADE)

I) Para os imóveis com formato de terreno regular até 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados), usar a formula:

Cálculo da Área(m²) = Testada Principal X Profundidade

II) Para os imóveis com formato de terreno regular acima de 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados), usar a formula: TF(Testada Fictícia) = 2 X Profundidade X Testada Principal

Profundidade + 30 Cálculo da Área(m²) = TF(Testada Fictícia) X 30(Profundidade Padrão)

III) Para os imóveis com formato de terreno irregular com qualquer área, usar a fórmula: TF(Testada Fictícia) = 2 X (Área do Terreno / Testada Principal) X Testada Principal

(Area do Terreno / Testada Principal) + 30 Cálculo da Área(m²) = TF(Testada Fictícia) X 30(Profundidade Padrão) Obs.: Quando o resultado da apuração da área através desta fórmula for maior do que a área total, tomar-se-á como base a ÁREA TOTAL REAL DO TERRENO.

b) Cálculo do valor do terreno:

I) Para o cálculo do valor do terreno, usar a formula: VT(Valor do Terreno) = Área Apurada X Valor em m² conforme tabela.

c) Cálculo do valor das edificações :

I) Para o calculo do valor da edificação, usar a formula: VE(Valor de Edificação) = Área Apurada X Valor em m² conforme tabela.

d) Cálculo do valor do imóvel:

I) Para o calculo do valor venal do imóvel, usar a formula: VVI(Valor Venal Imóvel) = VT(Valor do Terreno) + VE(Valor de Edificação)

5) APURAÇAO DO VALOR VENAL - IMÓVEIS RURAIS

a) Cálculo do valor terreno:

I) Para o cálculo do valor do terreno, usar a formula: VT(Valor do Terreno) = Área Apurada X Valor em hectares(ha) conforme tabela.

b) Cálculo do valor das edificações :

I) Para o cálculo do valor da edificação, usar a formula: VE(Valor de Edificação) = Área Apurada X Valor em m² conforme tabela.

c) Cálculo do valor do imóvel:

I) Para o cálculo do valor venal do imóvel, usar a formula: VVI(Valor Venal Imóvel) = VT(Valor do Terreno) + VE(Valor de Edificação)

Luz-MG, 27 de Dezembro de 2011

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:C412169A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.293/11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"APROVA PLANTA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA BASE DE CALCULO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), NO EXERCÍCIO DE 2012."

Considerando o que dispõe o Art. 162, IX da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal Nº 827/93 de 30 de Dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores dos imóveis urbanos do Município de Luz para base de cálculo do lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), elaborada pela Comissão Especial constituída pelo Decreto 1.287/11 de 21 de dezembro de 2011, para o exercício de 2012, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1.043/10.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 1.293/11 DE 27/12/2011 - PLANTA DE VALORES PARA

CÁLCULO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012

a) TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M²)

b)

COD.	DESCRIÇÃO DAS RUAS	VR. M² TER.	2012-VR. M² TER. X 30
38	AVENIDA BOM DESPACHO	7,87	236,02
166	AVENIDA BOM DESPACHO	7,87	236,02
81	AVENIDA DORES DO INDAIA	7,87	236,02
19	AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO	19,90	596,97
85	AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO	19,90	596,97
7	AVENIDA GUARIM CAETANO DA FONSECA	18,64	559,15
106	AVENIDA GUARIM CAETANO DA FONSECA	14,41	432,20
355	AVENIDA GUARIM CAETANO DA FONSECA	16,74	502,09
45	AVENIDA LAERTON PAULINELLI	11,09	332,59
154	AVENIDA LAERTON PAULINELLI	4,65	139,45
172	AVENIDA LAERTON PAULINELLI	4,65	139,45
110	AVENIDA MONTEVIDEU	6,44	193,14
30	AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ	11,09	332,59
361	POVOADO DO CAMPINHO	0,00	0,00
47	PRACA BAMBUI	11,09	332,59
31	PRACA CAROLINA FONSECA DE ARAUJO	14,46	433,88
118	PRACA CONGADEIRO ANTONIO EUGENIO	11,09	332,59
11	PRACA DA CATEDRAL	11,09	332,59
20	PRACA DANILO MACEDO	11,09	332,59
40	PRACA DONA ANITA	7,87	236,02
	PÇA DONA IGNEZ BOTINHA	11,09	332,59

21	PRACA DOUTOR TACITO GUIMARAES	11,09	332,59
168	PRACA JOAO BATISTA DO COUTO (ESTEIOS)	4,65	139,45
102	PRACA JOSE LANES BATISTA LEITE	4,65	139,45
28	PRACA MARCOS EVANGELISTA DE RESENDE	11,09	332,59
360	PRACA PREF. LANIER TEIXEIRA DE RESENDE	11,09	332,59
32	PRACA ROTARY	11,09	332,59
366	PRACA SALVADOR ROMANIELLO	6,44	193,14
	PÇA SEBASTIÃO AZEVEDO DELGADO	4,65	139,45
188	RODOVIA BR 262	4,65	139,45
344	RODOVIA LUZ/BAMBUI	5,84	175,24
358	RUA A	4,65	139,45
704	RUA A	5,47	164,10
1056	RUA A	4,65	139,45
77	RUA ABAETE	4,65	139,45
150	RUA ALADIA LINO DE CASTRO	4,65	139,45
24	RUA AMANCIO LUIZ DA SILVA	6,44	193,14
108	RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO	13,34	400,12

160	RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO	17,84	535,18
13	RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO	14,41	432,20
80	RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO	11,09	332,59
113	RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO	7,87	236,02
36	RUA ARCOS	7,87	236,02
164	RUA ARCOS	7,87	236,02
109	RUA ASSUNCAO(ATUAL R DOS CAMARGOS)	6,44	193,14
1057	RUA B	4,65	139,45
121	RUA BELO HORIZONTE	4,65	139,45
187	RUA BERNARDINO BERNARDES DA SILVA	4,65	139,45
359	RUA BERNARDINO BERNARDES DA SILVA	4,65	139,45
1058	RUA C	4,65	139,45
42	RUA CAMPOS ALTOS	7,87	236,02
199	RUA CAMPOS ALTOS	7,87	236,02
8	RUA CAPITAO DU	6,44	193,14
103	RUA CAPITAO DU	4,65	139,45
192	RUA CAPITAO DU	5,84	175,24
35	RUA CAPITOLIO	7,87	236,02
115	RUA CARACAS	7,56	226,90
68	RUA CASTRO MENDES DE MACEDO	11,24	337,31
200	RUA CASTRO MENDES DE MACEDO	5,84	175,24
53	RUA CHIQUITO COUTO	6,44	193,14
179	RUA CINCO	4,65	139,45
61	RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO	11,09	332,59
	RUA CONGADEIRO VILMAR MORAIS	4,65	139,45
5	RUA CORONEL JOSE THOMAZ	14,46	433,88
124	RUA CORONEL JOSE THOMAZ	5,28	158,36
50	RUA CORREGO DANTA	11,09	332,59
201	RUA CORREGO DANTA	5,84	175,24
1059	RUA D	4,65	139,45
136	RUA DAS ACACIAS	4,65	139,45
134	RUA DAS AROEIRAS	4,65	139,45
132	RUA DAS HORTENCIAS	4,65	139,45
135	RUA DAS MAGNOLIAS	4,65	139,45
143	RUA DAS MANGUEIRAS	4,65	139,45
	RUA DAS ORQUÍDEAS	4,65	139,45
140	RUA DAS PALMEIRAS	4,65	139,45
367	RUA DAS PEROBAS ROSAS	4,65	139,45
589	RUA DAS PEROBAS ROSAS	4,65	139,45
142	RUA DAS SIBIPIRUNAS	4,65	139,45
141	RUA DAS SUCUPIRAS	4,65	139,45
12	RUA DEZ DE ABRIL	14,41	432,20
79	RUA DEZ DE ABRIL	11,09	332,59
112	RUA DEZ DE ABRIL	7,87	236,02
3	RUA DEZESSEIS DE MARCO	11,09	332,59
97	RUA DEZESSEIS DE MARCO	4,65	139,45
176	RUA DOIS	4,65	139,45
22	RUA DOM BELCHIOR	11,09	332,59
10	RUA DOM MANOEL	11,09	332,59
194	RUA DOM MANOEL	4,65	139,45
92	RUA DONA GERMANA DUARTE	6,44	193,14
170	RUA DONA MARICAS (ESTEIOS)	4,65	139,45
174	RUA DONA OLIMPIA CLARA DE CARVALHO	6,44	193,14
65	RUA DOS CAMARGOS	4,65	139,45
146	RUA DOS CEDROS	4,65	139,45
59	RUA DOS COCAIS	11,09	332,59
202	RUA DOS COCAIS	5,84	175,24
139	RUA DOS COQUEIROS	4,65	139,45
137	RUA DOS IPES AMARELOS	4,65	139,45
133	RUA DOS JACARANDAS	4,65	139,45
123	RUA DOZE DE OUTUBRO	7,87	236,02
163	RUA DOZE DE OUTUBRO	7,87	236,02
2	RUA DR ARDUINO CESAR	11,09	332,59
95	RUA DR ARDUINO CESAR	4,65	139,45

75	RUA DR JOSE BATISTA ARAUJO	4,65	139,45
197	RUA DR MAURO LINO ARAUJO	4,65	139,45
14	RUA DR MELO VIANA	14,41	432,20
83	RUA DR MELO VIANA	11,09	332,59
114	RUA DR MELO VIANA	6,44	193,14
26	RUA DR PERI	4,65	139,45
76	RUA ELIZEU JOSE AFONSO	4,65	139,45
89	RUA ESTRELA DO INDAIA	11,09	332,59
57	RUA EVILASIO BAHIA	11,09	332,59
173	RUA FLORESTA (ESTEIOS)	4,65	139,45
90	RUA GOIAS	6,44	193,14
16	RUA GOVERNADOR VALADARES	4,65	139,45
117	RUA GOVERNADOR VALADARES	4,65	139,45
616	RUA GOVERNADOR VALADARES	4,65	139,45
363	RUA GUARIM SILVA DUARTE	4,65	139,45
169	RUA HEITOR TAVARES	4,65	139,45
43	RUA IGUATAMA	7,87	236,02
56	RUA INACIO GARCIA E GARCIA	6,44	193,14
157	RUA JARBAS MACHADO(ESTEIOS)	4,65	139,45
51	RUA JEFERSON BOTINHA	6,44	193,14
54	RUA JOAO GARCIA DE CARVALHO	6,44	193,14
55	RUA JOAO GARCIA DE LIMA	6,44	193,14
58	RUA JOSE BARBOSA LEAO	11,09	332,59
206	RUA JOSE BARBOSA LEAO	8,95	268,43
364	RUA JOSE BARBOSA LEAO	4,65	139,45
148	RUA JOSE BATISTA CAMPOS (ESTEIOS)	4,65	139,45
71	RUA JOSE DOMINGOS DE CAMARGOS	11,24	337,31
203	RUA JOSE DOMINGOS DE CAMARGOS	5,84	175,24
180	RUA JOSE RODRIGUES DORJO	6,44	193,14
64	RUA JOSE TIAGO	4,65	139,45
182	RUA JOSE TOSTA DE CARVALHO	4,65	139,45
184	RUA JOSEFINO FIRMINO	4,65	139,45
48	RUA LAGOA DA PRATA	11,09	332,59
131	RUA LAZARO DE OLIVEIRA DUARTE	4,76	142,83
69	RUA MANOEL DELGADO	7,87	236,02
46	RUA MATUTINA	11,09	332,59
191	RUA MAURO SEBASTIAO BRAGA	4,65	139,45
82	RUA MEDEIROS	11,09	332,59
52	RUA MILTON MACEDO	6,44	193,14
41	RUA MOEMA	7,87	236,02
198	RUA MOEMA	7,87	236,02
4	RUA MONSENHOR VICENTE	6,44	193,14
98	RUA MONSENHOR VICENTE	4,65	139,45
167	RUA MORADA NOVA DE MINAS	4,65	139,45
15	RUA NELSON GOMES DE MACEDO FILHO	11,09	332,59
116	RUA NELSON GOMES DE MACEDO FILHO	4,65	139,45
86	RUA NILTON DE ALMEIDA	4,65	139,45
6	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	11,09	332,59
99	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	7,87	236,02
126	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	4,65	139,45
159	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	11,09	332,59
	RUA OFICIAL FRANCISCO RODRIGUES DORJÓ	4,65	139,45
9	RUA OITO DE JULHO	11,14	334,28
193	RUA OITO DE JULHO	6,44	193,14
195	RUA OLHOS D`AGUA	4,65	139,45
196	RUA OLHOS D`AGUA	4,65	139,45
145	RUA OLHOS D'AGUA	4,65	139,45
73	RUA OTAVIO VELOSO DO CARMO	7,87	236,02
60	RUA PADRE JOAO DA MATA RODARTE	11,09	332,59
93	RUA PAINEIRAS	11,09	332,59
34	RUA PAINS	7,87	236,02
128	RUA PARANA	4,65	139,45
162	RUA PARANA	4,65	139,45
33	RUA PIMENTA	7,87	236,02
84	RUA PIUNHY	7,87	236,02
25	RUA PREFEITO DARICO CARVALHO	11,09	332,59
29	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	11,09	332,59
122	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	4,65	139,45
23	RUA PRIMEIRO DE ABRIL	11,09	332,59
125	RUA PROFESSOR BOTINHA	4,65	139,45
72	RUA PROFESSOR FRANCISCO COUTO	7,87	236,02
105	RUA PROFESSOR JOAO CALIXTO DE ASSUN	4,65	139,45
104	RUA PROFESSOR TINDARO	4,65	139,45
	RUA PROFESSORA AMELIA VASCONCELOS MACEDO	4,65	139,45
149	RUA PROFESSORA ALZIRA MENDES PEREIRA (EST.)	6,44	193,14
	RUA PROFESSORA LEILA M OLIVEIRA LAMOUNIER	4,65	139,45
70	RUA PROFESSORA MARIA AMELIA SILVA	11,24	337,31
151	RUA PROFESSORA MARIA JOSE MIRANDA (ESTEIOS)	4,65	139,45
111	RUA QUATRO	4,65	139,45
178	RUA QUATRO	4,65	139,45
107	RUA RAMIRO BOTINHA	11,09	332,59
101	RUA RIO GRANDE DO NORTE	4,65	139,45

130	RUA RIO GRANDE DO SUL	4,65	139,45
49	RUA ROSINA BATISTA VIEIRA	6,44	193,14
	RUA ROSEIRAL	4,65	139,45
66	RUA SANTA CATARINA	4,65	139,45
129	RUA SANTA CATARINA	4,65	139,45
44	RUA SANTO ANTONIO DO MONTE	7,87	236,02
39	RUA SAO GOTARDO	7,87	236,02
171	RUA SAO GOTARDO	7,87	236,02
127	RUA SAO PAULO	4,65	139,45
161	RUA SAO PAULO	4,65	139,45
78	RUA SAO ROQUE DE MINAS	4,65	139,45
181	RUA SETE (ESTEIOS)	4,65	139,45
27	RUA SETE DE SETEMBRO	6,44	193,14
62	RUA SETE DE SETEMBRO	4,65	139,45
100	RUA SETE DE SETEMBRO	11,09	332,59
138	RUA SETE DE SETEMBRO	6,44	193,14
67	RUA TEOTONIO PAULINELLI	8,99	269,78
204	RUA TEOTONIO PAULINELLI	5,84	175,24
18	RUA TIRADENTES	11,09	332,59
88	RUA TIRADENTES	11,09	332,59
351	RUA TIRADENTES	5,97	178,96
356	RUA TIRADENTES	4,65	139,45
37	RUA TIROS	7,87	236,02
165	RUA TIROS	7,87	236,02
87	RUA TONICO GONTIJO	11,09	332,59
205	RUA TONICO GONTIJO	8,35	250,54
177	RUA TRES	4,65	139,45
17	RUA TREZE DE MAIO	7,87	236,02
91	RUA TREZE DE MAIO	11,09	332,59
119	RUA TREZE DE MAIO	4,65	139,45
144	RUA TREZE DE MAIO	4,65	139,45
175	RUA UM	4,65	139,45
158	RUA VER. ANTONIO SEVERINO ARAUJO	4,65	139,45
152	RUA VEREADOR ALEXANDRE A. LAMOUNIER	4,65	139,45
189	RUA VEREADOR DJALMA LUIZ DA SILVA	4,65	139,45
185	RUA VEREADOR GERALDO BASILIO VIEIRA	4,65	139,45
623	RUA VEREADOR JOSE DO COUTO FILHO	4,65	139,45
153	RUA VEREADOR LUIZ MADEIRA	4,65	139,45

96	RUA VEREADOR ZICO MARIANO	4,65	139,45
156	RUA VEREADOR ZICO MARIANO	4,65	139,45
74	RUA VICENTE VIRIATO DA SILVA	4,65	139,45
1	RUA VIGARIO PARREIRAS	11,09	332,59
94	RUA VIGARIO PARREIRAS	11,09	332,59
120	RUA VIGARIO PARREIRAS	4,65	139,45
190	RUA VIGARIO PARREIRAS	4,65	139,45
186	RUA WILSON GONTIJO DE CARVALHO	4,65	139,45
63	RUA ZULMIRO DE MORAIS	4,65	139,45

b) TABELA DE PREÇOS POR METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO (VR. M² EDIF.)
Obs.: O valor do metro quadrado da edificação obedecerá a seguinte tabela de acordo o FCE (Fator Corretivo da Edificação) fixado na memória de cálculo do IPTU.

	VALOR M² DA EDIFICAÇÃO
RES.	
DO	VR. M² EDIF.
FCE	
9	0,78
10	0,78
11	0,91
12	0,91
13	0,98
14	0,98
15	1,03
16	1,03
17	1,10
18	1,10
19	1,17
20	1,17
21	1,25
22	1,25
23	1,33
24	1,33
25	1,40
26	1,40
27	1,54
28	1,54
29	1,60
30	1,60
31	1,70
32	1,70
33	1,81
34	1,81
35	1,92

36	1,92
37	2,04
38	2,04
39	2,17
40	2,17
41	2,31
42	2,31
43	2,46
44	2,46
45	2,62
46	2,62
47	2,82
48	2,82
49	2,97
50	2,97

Luz-MG, 27 de Dezembro de 2011

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:254FF8EF

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0162/11.
PRC Nº 03098/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0162/11. PRC Nº 03098/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/11. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG. CONTRATADA: **CONSTRUTORA GUIMARÃES E MESQUITA LTDA.** OBJETO: "EXECUÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E JARDINS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE PARREIRAS." VALOR GLOBAL: **R$11.979,17**. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:5122880F

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0163/11.
PRC Nº 03111/2011 – PREGÃO 076/11.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0163/11. PRC Nº 03111/2011 – PREGÃO 076/11. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG. CONTRATADA: **PROVISIO MOBILIARIO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-ME.** OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COBERTURA DE SOMBRIT (TIPO TENDA) PARA INSTALAÇÃO SOBRE OS PARQUINHOS DAS ESCOLAS PRE-ESCOLAR CANTINHO DO SABER E PADRE PARREIRAS." VALOR GLOBAL: **R$27.200,00**. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:802D8D92

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0137/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0137/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E O SR. **ANDRE VANILSON GARCIA.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **04 (QUATRO) MESES,** PORTANTO ATÉ **14 DE ABRIL DE 2012,** NOS TERMOS DO ART. 57 § 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:752986DA

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0134/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0134/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E O SR. **FERNANDO ANTÔNIO SASDELLI GONÇALVES.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **05 (CINCO) MESES**, PORTANTO ATÉ **14 DE MAIO DE 2012,** NOS TERMOS DO ART. 57 § 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:80425C14

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0133/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0133/10 - PREGÃO Nº. 034/10 - PRC Nº. 01519/10. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E O SR. **JOSÉ ELIAS RIBEIRO.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **04 (QUATRO) MESES**, PORTANTO ATÉ **14 DE ABRIL DE 2012,** NOS TERMOS DO ART. 57 § 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:2D5BD9A8

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/09 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/09 - PRC Nº. 018/09

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/09 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/09 - PRC Nº. 018/09. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA **VINHAL NETO ADVOGADOS.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, PORTANTO ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2012,** NOS TERMOS DO ART. 57 § 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. LUZ/MG, 30.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:60391935

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0126/10 - PREGÃO Nº. 033/10 - PRC Nº. 01401/10

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0126/10 - PREGÃO Nº. 033/10 - PRC Nº. 01401/10. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA **POSTO VERDE LUZENSE LTDA.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **05 (CINCO) MESES**, PORTANTO ATÉ **07 DE MAIO DE 2012,** NOS TERMOS DO ART. 57 § 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. LUZ/MG.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:F0936FAB

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0137/10

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0137/10 - PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ E O SR. **ANDRE VANILSON GARCIA**. OBJETO: FICA RESCINDIDO EM 15.12.11. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0137/10 DE 14.07.10. LUZ/MG, 15.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:C79541D2

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/11

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/11 - PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ E A SRA. **ELIZABETE VIEIRA SILVA**. OBJETO: FICA RESCINDIDO EM 15.12.11. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0072/11 DE 04.04.11. LUZ/MG, 15.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:9429B464

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/11 - PREGÃO Nº. 050/10 - PRC Nº. 03029/10

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/11 - PREGÃO Nº. 050/10 - PRC Nº. 03029/10. PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA **VILMAR TRANSPORTES LTDA**. OBJETO: ADITIVO DE **47 (QUARENTA E SETE) KM** A R$1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO EM R$84,60 (OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), O QUAL CORRESPONDE A **0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO)** DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 65, § 1º, INCISO II DA LEI 8.666/93. LUZ/MG, 14.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:DB4EA8DE

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 289/11

Considerando o processo 33.626/11 de 01/02/11 no qual o Senhor DAVI JULIANO SILVA, CPF Nº. 050.697.496-09, requer o cancelamento do lançamento da guia 735 da TLLF/ISSQN e baixa na inscrição municipal 3707, por não estar exercendo a profissão e devido ao fato que a solicitação foi feita antes do vencimento da guia do referido tributo, conforme laudo de inspeção e vistoria da fiscalização anexa.
Considerando, o teor do parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 07;
DEFIRO o pleito do requerente.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 29 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:CB540331

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 290/11

Considerando o processo 33.679/11 de 23/02/11 no qual a Senhora JULIANA OLIVEIRA LIMA DIAS requer baixa nos lançamentos tributários TLLF/ISSQN, existentes de 2001 até 2011 para a inscrição municipal 3141.
Considerando, o teor do parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 08;
DEFIRO PARCIALMENTE o pleito da requerente, ou seja, **favorável** à baixa do lançamento tributário TLLF/ISSQN 2011 da inscrição municipal 3141, tendo em vista que a solicitação é anterior ao vencimento da referida guia e **não favorável** à baixa nos lançamentos tributários TLLF/ISSQN de 2001 à 2010 por falta de previsão legal.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 29 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:70E42B26

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 291/11

Considerando o processo 33.697/11 de 04/03/11 no qual o Senhor MECIAS GOMES FERREIRA, CPF Nº. 902.874.608-00, requer baixa no lançamento tributário TLLF/ISSQN desde 2008, da inscrição municipal 3777.
Considerando, o teor do parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 06;
DEFIRO PARCIALMENTE o pleito do requerente, ou seja, **favorável** à baixa do lançamento tributário TLLF/ISSQN 2011 da inscrição municipal 3777, tendo em vista que a solicitação é anterior ao vencimento da referida guia e **não favorável** à baixa nos lançamentos tributários TLLF/ISSQN de 2008 à 2010 por falta de previsão legal.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 29 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:83FF838C

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 292/11

Considerando o processo 33.688/11 de 28/02/11 no qual o Senhor FRANCISCO OLIVEIRA, CPF Nº. 602.685.066-04, requer o cancelamento do lançamento da guia 689 da TLLF/ISSQN do exercício de 2011 da inscrição municipal 3628 devido à venda do veículo para posterior baixa da citada inscrição.
Considerando, o teor do parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 08;
DEFIRO o pleito do requerente.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 29 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:7FB17B41

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ERRATA - DESPACHO 287/2011

Onde se lê: Considerando o processo 34.379/11 de 12/12/11 no qual o Senhor JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS...
Leia-se: Considerando o processo 34.379/11 de 12/12/11 no qual a interessada Empresa Centro de Formação de Condutores Amanda...

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:DBC1F8FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1º ADENDO PREGÃO Nº 216/2011 PRC Nº 1618/11 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2011

Fica modificado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: Segue novo Anexo I – Discriminação do material/produto, objeto do certame Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições. Pará de Minas, 30 de dezembro de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:4D348733

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1º ADENDO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011 PRC Nº 1678/11

Fica prorrogado o prazo para recebimento da documentação e do projeto de venda de grupos formais no edital de Chamada Pública nº 003/2011 PRC 1678/11 para até o dia 05 de janeiro de 2011, de 08:00 horas às 16:00 horas. E também: ONDE SE LÊ: 11 – DO FORNECIMENTO 11.1 - (…) durante o período de setembro a dezembro de 2011. LEIA-SE: 11 – DO FORNECIMENTO 11.1 - (…) durante o período de janeiro a agosto de 2012. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições. Pará de Minas, 30 de dezembro de 2011

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:8FB8B7FA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 050/2011 PRC Nº 1790/11

Tendo em vista o constante do processo n.º 050/2011, PRC 1790/11, e, para efeito do art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal de Licitações c/c os Princípios Constitucionais Norteadores da Administração Pública insculpidos no artigo 37, caput c/c inciso XXI da Carta da República para a contratação da sociedade empresária "R & L Prestação de Serviços Ltda" para prestação de serviços de limpeza do Terminal Rodoviário, do edifício-sede da Prefeitura e do prédio anexo e do CENSU – Centro de Serviços Urbanos, em caráter emergencial, conforme proposta apresentada e acostada aos autos. Valor total da contratação: R$ 127.312,26 (cento e vinte e sete mil trezentos e doze reais e vinte e seis centavos). Vigência: a prestação dos serviços se dará durante o período de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Publique para os efeitos de direito. Pará de Minas, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:BC6E4EDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2010

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2010, FIRMADO EM 27/01/2010, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2010 , ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV E A SRA. ANITA MARINHO MELGAÇO BARBOSA

Pelo presente instrumento, de um lado, **ANITA MARINHO MELGAÇO BARBOSA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 005.895.876-25, residente e domiciliada na Rua do Rosário, nº 17, Apto 101, nesta cidade de Pará de Minas/MG, denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Paulo Felipe de Vasconcelos Marinho, inscrito no CPF sob o nº 164.308.836-04, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.862/0001-02, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15, **RESOLVEM**, de comum acordo, e observando o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, **ADITAR** o contrato em epígrafe, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em epígrafe **até 31/12/2012.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor mensal do aluguel para **R$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais), a partir de **01/01/2012** e, por conseguinte, fica alterado o valor contratual para **R$21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem justas as cláusulas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2011.

ANITA MARINHO MELGAÇO BARBOSA
p.p. PAULO FELIPE DE VASCONCELOS MARINHO

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Instituto de Previdência Dos Servidores
Públicosdo Município de Pará de Minas – Paraprev

Testemunhas:

1)
RG:

2)
RG:

Publicado por:
Marcos Antonio Duarte
Código Identificador:7DD1BEF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 038/2011 PREGÃO PRESENCIA 021/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá – MG.
Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas**.** Leva-se ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011, foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO**, pelo menor preço, às empresas homologadas. **AGROVETERINARIA RM LTDA e ITAMAQ – ITAÚNA MÁQUINAS E BOBMAS LTDA,** que se responsabilizará pela entrega dos itens, nos termos do Edital.

Pedra do Indaiá - MG, 30 de Dezembro de 2011.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:DBB2090C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 006/2011 - EDITAL 042/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO** nº. 006/2011, que tem por objeto a aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota municipal.
Entrega dos envelopes: Até 12/01/2012 as 9:00 horas.
Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 30 de Dezembro de 2011.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:2E808549

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.694/2011

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS PARA COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Prata - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 242 "caput" e seu parágrafo único c/c o artigo 3º § 3º da Lei Complementar nº 007/2009, de 14/12/2009 que Institui o Código Tributário do Município do Prata,

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de recompor os valores originais ficam atualizados em 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento) todos os valores monetários constantes da Lei Complementar nº 007/2009 - Código Tributário do Município de Prata e seus anexos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 007/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata – MG, 29 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6CA2948B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 891/2011

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MARIA RITA ALMEIDA E SILVA,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:F350B3C6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 892/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2010 a 04/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ANDREIA NOGUEIRA DIAS,** ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:20C1B282

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 893/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 06/05/2010 a 05/05/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **MARCIA SOUZA OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Professor de Teatro.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3F37E8CA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 894/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 09/11/2008 a 08/11/2009, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 21/01/2012, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 22/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **WANDIR MENDES DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Supervisor da Divisão de Recurso Humano.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4ED2F0F8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 895/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 08/01/2009 a 07/01/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **LUCIMAR RIBEIRO SILVA,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:99149EB8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 896/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde do dia 25/12/2011 a 29/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 30/12/2011, ao servidor **JOSÉ DE SENE BARBOSA,** ocupante do cargo de Operário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:E3698A6E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 897/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde do dia 21/12/2011 a 18/02/2012, devendo retornar ao serviço no dia 19/02/2012, á servidora **JULIANA CASSIANO SEVERINO VIEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:80DA6C53

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 898/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 29/01/2010 a 28/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MARIA APARECIDA REZENDE SILVA,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C5A78513

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 899/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 a 03/05/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **VANIA CARNEIRO DA SILVA SANTOS,** ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:E465C446

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 900/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO VILELA,** ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:302ABFB8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 901/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2010 a 01/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ROSANA DIAS OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Supervisora Escolar.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:5B0D1FA3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 902/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **GEOVANA LENZA FARIA,** ocupante do Cargo de Assessor Administrativo I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8C1132E4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 903/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 24/07/2008 a 23/07/2009, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **MARIA JOSE MARTINS VERAS VILELA,** ocupante do Cargo de Supervisor da Divisão de Licitação.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:2898CA17

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 904/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **RENATO GOUVEIA TANNUS,** ocupante do Cargo de Medico Contratado.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:87C6EF46

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 905/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2009 a 02/01/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **RENATO GOUVEIA TANNUS,** ocupante do Cargo de Medico Contratado.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:FF7B2F3B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 906/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2010 a 04/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **RENATO GOUVEIA TANNUS,** ocupante do Cargo de Medico Efetivo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:548866FD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 907/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 a 28/02/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **FAUSE ELIAS ABRÃO,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C298652D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 908/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/04/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B612E9B7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 909/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/04/2010 a 17/04/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ALBERTINA OLIVEIRA DE NOVAES,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C29EE425

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 910/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2012, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **CLODOALDO MORAIS LIMA,** ocupante do Cargo de Operário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:00473DF8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 911/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/10/2010, para serem gozadas no período de 12/01/2012 a 31/01/2012, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 02/01/2012 a 11/01/2012, ao servidor **JEAN CARLOS FERREIRA,** ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:10AB6D26

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 912/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/01/2010 a 18/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ROSENILDA DE CASSIA DOS REIS,** ocupante do Cargo de Operaria.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C12DF3F5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 913/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2010 a 01/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **FABIANA CIPRIANO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Operaria.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4A564689

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 914/2011

Art. 1º - Designar a **Srta. ROBERTA AGRELLI ALVES,** ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Supervisora da Divisão de Licitação, percebendo vencimento de cargo, referente ao período de 02/01/2012 a 16/01/2012, em substituição à **Sra. MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA,** que se encontra de Férias.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:31ABDB77

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 915/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde do dia 27/12/2011 a 30/12/2011, devendo retornar ao serviço no dia 31/12/2011, á servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO VILELA,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4762E8C8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 916/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/09/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **JANAINA SILVA LEMES CECILIO,** ocupante do Cargo de Supervisor Administrativo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:3FF7948B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 917/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2010 a 22/10/2011, para serem gozadas

no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **RUTH APARECIDA SILVA DE FREITAS,** ocupante do Cargo de Assessor Administrativo I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:06BB2C44

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 918/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/10/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **ISAC LUIZ DA SILVA,** ocupante do Cargo de Vigia.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:7A5E5592

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 919/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 08/04/2010 a 07/04/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **VALERIA ALVES DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:31CDA708

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 920/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2010 a 22/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **HELOISA OLIVEIRA MENDES SIQUEIRA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:04A93483

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 921/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2010 a 31/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **ILDA SILVEIRA TOMAZ,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:15560BBE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 922/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 14/01/2010 a 13/01/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **CLAUDIA REGINA MOTA DUARTE,** ocupante do Cargo de Fonoaudióloga.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:96CC2DE5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 923/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 25/10/2010 a 24/10/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **IZABEL CRISTINA DE ANDRADE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:DF34CAB1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 924/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2010 a 14/05/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 16/01/2012, á servidora **ANA FLAVIA DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Atendente de Consultório Dentário.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:77FBC1E3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 925/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **JOANA DARC OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B9FD49D1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 926/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2009 a 02/06/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MARIA LAUDELINA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6B50F972

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 927/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **JEREMIAS NOVAIS TEODORO,** ocupante do Cargo de Agente de Saúde.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:FD0FDDC4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 928/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/11/2010 a 05/11/2011, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MARILDA APARECIDA DA SILVA BRITO,** ocupante do Cargo de Agente Comunitária.
Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:671A4683

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 929/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 06/01/2009 a 05/01/2010, para serem gozadas no período de 12/01/2012 a 31/01/2012, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 02/01/2012 a 11/01/2012, ao servidor **GLADSON GONÇALVES DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Saneamento.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8E169F34

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 930/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/03/2009 a 13/03/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, á servidora **MILENE APARECIDA BERNARDES COSTA,** ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:73BD3A3C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 931/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/10/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **CARLOS FERNANDO PADUA ALVES,** ocupante do Cargo de Motorista de Veiculo Leve.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:C236E937

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 932/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 a 03/05/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **ARNALDO RODRIGUES CARVALHO,** ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Jardinesia.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:D6B07223

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 933/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 a 03/05/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **VALTO OLIVEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação do Povoado das Três Barras.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:459E0AD1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 934/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2010, para serem gozadas no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, ao servidor **LEONARDO GOMES ARANTES DE MORAES,** ocupante do Cargo de Motorista de Caminhão.
Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:A7B99185

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 935/2011

Art. 1º - Fica reconhecida a Aposentadoria por Idade, com proventos pagos pelo INSS, á servidora **CANDIDA FERNANDES DA SILVA,** a partir de 30/12/2011.
Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:129EE474

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 936/2011

Art. 1º - Declarar vago, nos termos do inciso VI, do Art. 58 da Lei Complementar nº 002, de 31 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata, MG, o cargo

Efetivo de Serviços Gerais, ocupado por **CÂNDIDA FERNADES DA SILVA,** matrícula nº 001311, em virtude de sua aposentadoria por idade, requerida em 08 de Novembro de 2011.
Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:5DA97DD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 055/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Primtel Telecomunicações e Comércio Ltda ME – CNPJ: 25.182.015/0001-49 – R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), Prodatas Engenharia Eletrônica Ltda – CNPJ: 18.850.875/0001-48 – R$ 3.000,00 (três mil reais), licitantes vencedoras do processo licitatório nº 1.445/2011, Pregão Presencial nº 055/2011. São Lourenço 27 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:29B341DD

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 055/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 1.445/2011, Pregão Presencial nº 0055/2011, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e comodato de PABX em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão Estratégica, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de São Lourenço. São Lourenço 27 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:E96FE9D2

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – TERMO DE RATIFICAÇÃO – Processo 353/2011 – Pregão Eletrônico 001/2011 – Considerando a necessidade de retificação no edital e que o site da CEF não permite alteração na descrição dos itens, sendo então necessário se fazer outro pregão para que a descrição contida no site seja de acordo com o edital, onde a Pregoeira Oficial desta Prefeitura declara como **LICITAÇÂO FRACASSADA,** no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **RATIFICA** a decisão da Pregoeira. São Lourenço 01 de Agosto 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:CDE621E3

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 060/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Panificadora San Remo Ltda - EPP – CNPJ: 20.703.641/0001-21 – R$ 18.708,00 (dezoito mil e setecentos e oito reais), Restaurante e Lanchonete Trípoli Ltda – CNPJ: 09.635.304/0001-08 – R$ 88.350,00 (oitenta e oito mil e trezentos e cinqüenta reais), licitantes vencedoras do processo licitatório nº 1.510/2011, Pregão Presencial nº 060/2011. São Lourenço 29 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:A3A0274E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 060/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 1.510/2011, Pregão Presencial nº 0060/2011, que tem como objeto: Aquisição de marmitex e produtos de lanche para atender as necessidades do Ambulatório de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço, para inscrição na Ata de Registro de Preços. São Lourenço 29 de Dezembro de 2011

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:C44A9719

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 057/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Posto Ferrpaol Ltda – CNPJ: 04.540.992/0001-09 – R$ 329.760,00 (trezentos e vinte nove mil e setecentos e sessenta reais), Posto Santa Felicidade Ltda – CNPJ: 02.777.831/0001-08 – R$ 220.640,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos e quarenta reais), Poli e Toledo Comércio de Combustíveis Ltda – CNPJ: 01.020.020/0001-97 – R$ 246.175,00 (duzentos e quarenta e seis mil e centos e setenta e cinco centavos) licitantes vencedoras do processo licitatório nº 1.488/2011, Pregão Presencial nº 057/2011. São Lourenço 29 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:187BFE2C

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 057/2011
O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 1.488/2011, Pregão Presencial nº 0057/2011, que tem como objeto: Aquisição de combustível para atender à demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Lourenço, para inscrição na Ata de Registro de Preços. São Lourenço 29 de Dezembro de 2011

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:56C53CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo- A prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna Plublico o extrato do Termo Aditivo nº.00039/2011, ao Contrato Administrativo nº.000119/2011. Termo aditivo firmado com fulcro no art 65 paragrafo 1 da lei 8666/93. Valor de R$: 3.627,50 (tres mil reais e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Contratado: Joaquim Humberto Vasconcelos -ME, Contratante: Municipio de Tupaciguara- Prefeito.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:E0B072BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0042/2011, ao Contrato Administrativo nº. 00201/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 1.152,00 (um mil cento e cinqüenta e dois reais) Contratado: Tipografia Márcia LTDA, Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:F2102EA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0041/2011, ao Contrato Administrativo nº. 00202/2011 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 9.517,70 (nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta centavos) Contratado: Tipografia Márcia LTDA, Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:690682C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0037/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000196/2011 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 10.970,10 (dez mil novecentos e setenta reais e dez centavos) Contratado: Edinho Artes Gráficas & Formulários LTDA-ME, Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:A5E7F956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0038/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000196/2011 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 3.043,10 (três mil e quarenta e três reais e dez centavos) Contratado: Edinho Artes Gráficas & Formulários LTDA-ME, Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:DEEDCABE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0038/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000196/2011 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 3.043,10 (três mil e quarenta e três reais e dez centavos) Contratado: Edinho Artes Gráficas & Formulários LTDA-ME, Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:E4B14BCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 2º Termo Aditivo nº. 0030/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000147/2011 cujo objeto é aquisição de hortifruti, carnes e ovos para confecção da merenda escolar e suprir as necessidades do fundo de assistência social e da secretaria municipal de desenvolvimento social do município de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: R$ 12.355,00 (doze mil trezentos e cinqüenta e cinco reais),Contratado: JBS S/A, Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:3C69D2C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº.00043/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000204/2011 cujo objeto é Aquisição de Produtos panificados para suprir as necessidades de diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: R$ 10.728,73 (dez mil setecentos e vinte e setenta e três centavos) Contratado: Mousas de Sá Carvalho –ME Contratante:Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:248B392F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº.00043/2011, ao Contrato Administrativo nº. 000204/2011 cujo objeto é Aquisição de Produtos panificados para suprir as necessidades de diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: R$ 10.728,73 (dez mil setecentos e vinte e setenta e três centavos) Contratado: Mousas de Sá Carvalho –ME Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:69A3E7D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº. 000309/2011, referente ao processo licitatório nº. 00111/2011 e Pregão Presencial nº.00055/2011 cujo objeto é Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação e gerador para as festividades do réveillon 2012, nas especificações e quantidades do termo de referência. Valor: 31.450,00 (trinta e um mil) Contratado: CBS Sonorização Ltda Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:63A05B2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº. 000311/2011, referente ao processo licitatório nº.000113/2011 e Pregão Presencial nº.00057/2011 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações do Termo de referência. Valor: 11.178,00 (onze mil cento e setenta e oito reais) Contratado: Edinho Artes Gráficas & Formulários LTDA-ME, Contratante: O Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:0248615D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna público o extrato do Termo Aditivo nº.0030-A/2011 ao Contrato nº.00031/2011, referente ao Processo Licitatório nº. 000120/2010, Pregão Presencial nº.0067/2010, art. 65, inc.II, alínea "d" da Lei 8.666/93, realinhamento de preço do item: 30.609 (açúcar cristal pct 05 kg de 1ª Qualidade) R$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. Contratado: Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda. Tupaciguara/MG – Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:9BEB48F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

– Torna público o extrato do Termo Aditivo nº.00027/2011 ao Contrato nº.000189/2011, referente ao Processo Licitatório nº. 00034/2011, Pregão Presencial nº.0018/2011, art. 65, inc.II, alínea "d" da Lei 8.666/93, realinhamento de preço do item: 30.609 (açúcar cristal pct 05 kg de 1ª Qualidade) R$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. Contratado: Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda. Tupaciguara/MG – Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:88B7618C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna público o extrato do Termo Aditivo nº.28/2011 ao Contrato nº.000188/2011, referente ao Processo Licitatório nº. 00034/2011, Pregão Presencial nº.0018/2011, art. 65, inc.II, alínea "d" da Lei 8.666/93, realinhamento de preço do item: 30.609 (açúcar cristal pct 05 kg de 1ª Qualidade) R$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos). Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda. Tupaciguara/MG – Gestor do Fundo Municipal de Assistência

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:DF6A2A88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna público o extrato do Termo Aditivo nº.00015/2011 ao Contrato nº.000189/2011, referente ao Processo Licitatório nº. 00034/2011, Pregão Presencial nº.0018/2011, art. 65, inc.II, alínea "d" da Lei 8.666/93, realinhamento de preço dos itens: 35.944 (Macarrão parafuso com ovos pc. 500 grs) e 35.498 (Macarrão espaguete embalagem 500 Grama 1º qualidade), ambos R$ 1,21 (um real e vinte um centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. Contratado: Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda. Tupaciguara/MG – Prefeito Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:C0B2B6BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna público o extrato do Termo Aditivo nº.0014/2011 ao Contrato nº.000188/2011, referente ao Processo Licitatório nº. 00034/2011, Pregão Presencial nº.0018/2011, art. 65, inc.II, alínea "d" da Lei 8.666/93, realinhamento de preço dos itens: 35.944 (Macarrão parafuso com ovos pc. 500 grs) e 35.498 (Macarrão espaguete embalagem 500 Grama 1º qualidade), ambos R$ 1,21 (um real e vinte um centavos) Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda. Tupaciguara/MG – Gestor do Fundo Municipal de Assistência

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:425F14B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº.000307/2011, referente ao processo licitatório nº.0000097/2011 e Pregão Presencial nº. 000049/2011 cujo objeto é Prestação de serviço de Buffet para atender os projetos sociais do Fundo Municipal de Assistência Social, público alvo idosos, jovens e famílias carentes do Município de Tupaciguara/MG. Valor: R$13,500(treze mil e quinhentos reais) . Contratado:Mousas de Sá Carvalho -ME , Contratante:Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:99F97D28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº.000308/2011, referente ao processo licitatório nº.0000101/2011 e Pregão Presencial nº. 00051/2011 cujo objeto é Aquisição de picolés para realização de eventos recreativos, oficinas, promovendo a socialização, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para atender pessoas carentes do Município Tupaciguara. Valor: R$ 24.840,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais). Contratado: Mousas de Sá Carvalho -ME , Contratante:Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:7E313611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº. 000303/2011, referente ao processo licitatório nº.000102/2011 e Pregão Presencial nº. 000052/2011 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em confecção de Camisetas para atender o Projeto Projovem Adolescente e o Projeto de Atividades da Melhor Idade, ambos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$ 9.496,20 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Contratado: Celina Prudente Gonçalves e Castro-ME, Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:806CBC62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº. 0029-A/2011, ao Contrato Administrativo nº.

000147/2011 cujo objeto é aquisição de hortifruti, carnes e ovos para confecção da merenda escolar e suprir as necessidades do fundo de assistência social e da secretaria municipal de desenvolvimento social do município de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco) Contratado: JBS S/A, Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:F316B1ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº.000312/2011, referente ao processo licitatório nº.000113/2011 e Pregão Presencial nº. 000057/2011 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações do Termo de referência. Valor: R$ 173.170,00 (cento e setenta e três mil e cento e setenta reais). Contratado: Edinho Artes Gráficas & Formulários LTDA-ME, Contratante: Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:95BE68A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara Torna público o extrato do Termo Aditivo nº. 0040/2011, ao Contrato Administrativo nº. 00200/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços gráficos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara/MG. Termo aditivo firmado com fulcro no art. 65, §1º da lei 8666/93. Valor: 8.336,50(oito mil trezentos e trinta e seis mil e cinqüenta centavos) Contratado: Joaquim Humberto Vasconcelos- ME, Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:4CD39C05

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Município a doar os imóveis que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tupaciguara a doar bens imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e dos artigos 3º, 17 e 23, da Lei de Licitações, Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve observadas as seguintes confrontações:

I - "um terreno na Rua Amadeu Chiarotti (antiga Rua E), designado pelos lotes de nºs 1 ao 10, da quadra 08, mais a faixa para a ligação viária (prosseguimento da Av. Juracy Ribeiro Machado – antiga Rua A), com área superficial de 18.200,00 m2, da nova planta cadastral urbana, medindo e confrontando: pela FRENTE 200,00 metros com a Rua Amadeu Chiarotti; pela DIREITA, 100,00 metros com equipamento urbano e comunitário; pela ESQUERDA, 28,28 metros de arestas na extremidade com a Rua Amadeu Chiarotti, mais 80,00 metros em contorno com lote 01 da quadra 09 e pelos FUNDOS 180,00 metros com a faixas verde;

II - "um terreno na Rua Amadeu Chiarotti (antiga Rua E), designado pelos lotes de nºs 18 ao 23, quadra 09, com área superficial de 8.800,00 m2, da nova planta cadastral urbana, medindo e confrontando: pela FRENTE 70,00 metros mais 28,80 metros de arestas na extremidade com a faixa para ligação viária (prosseguimento da Rua Conrado Feldner - antiga Rua D), em confronto com a Rua Amadeu Chiarotti; DIREITA, 100,00 metros com o lote 17; pela ESQUERDA, 80,00 a faixa para a ligação viário (prosseguimento da Rua Conrado Feldner) e, pelos FUNDOS, 90,00 metros com faixa verde;

III – um terreno localizado Rua Amadeu Chiarotti (antiga Rua E), designados pelos lotes nºs. 01 ao 17 da quadra nº.09, com área superficial de 19.800,00 m2 da nova planta cadastral urbana, medindo e confrontando: pela FRENTE 180,00 metros com a Rua Amador Chiarotti; pela DIREITA, 28.28 metros mais 80,00 metros com a faixa para ligação viária; pela ESQUERDA, 100,00 com o lote 18, pelos FUNDOS, 200,00 metros com faixa verde.

Art. 2º Os imóveis descritos no parágrafo único, incisos I ao III do artigo 1º, com matriculas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara, destinam-se a implantação de empresa ou empresas, no Distrito Industrial, desde que atendam as seguintes condições:

I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;
II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;
III – a empresa deve iniciar a instalação de suas dependências no prazo máximo de 02 (dois) mês, contados do encerramento do processo licitatório e finalização dos serviços de terraplanagem a ser executados pelo Municipío;
IV – início de atividades previsto para 02(dois) meses após a finalização das obras de instalação; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;
V – emprego de 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;
VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;
VII – geração de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, no primeiro ano de funcionamento, no segundo ano 60(sessenta) empregos e no terceiro ano 80(oitenta) empregos;
VIII – edificar no mínimo 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) entre galpões, sanitários, refeitório, almoxerifado e escritório, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos orgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IX – investimento mínimo total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
X – cercar o terreno em toda sua extensão por cercas do tipo alambrado;
XI – comprovar um faturamento mínimo no primeiro ano de funcionamento no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no segundo ano R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e no terceiro ano R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Fica o Município autorizado a executar, nos terrenos, 100% (cem por cento) dos serviços de terraplanagem;

Art. 4º Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 2º desta lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput*, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar os imóveis com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear construção de parque

industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A Comissão de avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº. 771 de 16 de novembro de 2009, avalia os terrenos em 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Município autorizado a conceder direito de uso das benfeitorias que constam nos imóveis que estão sendo doados os seguintes bens:
I – um galpão;
II – um poço artesiano com capacidade de aproximadamente 20.000 litros;
III – 03 (três) lagoas de decantação; e
IV – alambrado.

Parágrafo único. A Concessão de uso de que trata este artigo será outorgada a titulo gratuito, por meio de contrato de concessão de uso, a ser elaborado pelo Município de Tupaciguara e assinado pelas partes pelo prazo 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo prévio entre as partes e Lei Específica.

Art. 7º Fica o Município de Tupaciguara autorizado a tomar todas as providências legais, administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas de escritura e registro das áreas doadas, ficarão a cargo da donatária.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.397 de 12 de maio de 2004 e a 2.431 de 17 de agosto de 2004.

Tupaciguara, 30 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:47423C3D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.726 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tupaciguara para o exercício de 2012, na forma que especifica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 53.542.350,00 (cinqüenta três milhões quinhentos e quarenta dois mil trezentos e cinqüenta reais), do Orçamento Fiscal;

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminada em anexo a esta Lei.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 53.542.350,00 (cinqüenta três milhões quinhentos e quarenta dois mil trezentos e cinqüenta reais), do Orçamento Fiscal;

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

001 – PODER LEGISLATIVO R$ 1.697.000,00
002 – PODER EXECUTIVO R$ 51.795.350,00
099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 50.000,00
Total Geral R$ 53.542.350,00

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidades, conforme descriminação em anexo a esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de trinta cinco por cento do Orçamento Fiscal com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:
I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II - da Reserva de Contingência;
III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
***IV** - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei Especifica;*
V - superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
VI - Contrato de repasse e convênios.

Art. 7º Conforme Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;
V – atender insuficiência de dotação para despesa de custeio mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município;
II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

Art. 9º O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. *O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infra estrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.*

Art. 11. *O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para* realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 12. *Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:*
I - Anexo I – Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita Por Fontes e Categorias Econômicas;
III - Natureza da Despesa - Anexo 2 –/Lei 4.320-64;
IV – Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 4/ Lei 4320/64;
V- Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6/ Lei 4320-64 – Demonstrativos de Funções, Sub Funções e Programas Por Órgão e Unidades;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Anexo 7/ Lei 4320-64 – Demonstrativos de Funções, Sub Funções e Programas Por projetos e Atividades;
VII - Programa de Trabalho do Governo – Anexo 8/ Lei 4320-64 – Demonstrativos de Funções, Sub Funções Conforme Vinculo com Recursos;
VIII – Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções – Anexo 9/ Lei 4320-64.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2012.

Tupaciguara, 30 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
- Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:3D0D485D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2011 RESULTADO GERAL – ORDEM CLASSIFICATÓRIA

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2011
Resultado Geral – Ordem Classificatória

CARGO: 1	- 01- AJUDANTE DE CAMINHÃO										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Apt.				Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535188	MARCOS VINICIUS RODRIGUES FERREIRA	05/05/1989	76,67	0,00	0,00	0,00	76,67	100,00	176,67	Aprov.	000001
00535479	RONALDO RAIMUNDO FILHO	12/07/1982	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00535185	VALDERCI JOSE GONÇALVES	27/03/1974	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	20,00	Elim.	-
00537928	JADER MAICON OLIVEIRA	23/01/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-

CARGO: 2	- 02- AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Apt.				Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535310	ANGELICA APARECIDA SANTOS	18/06/1972	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	40,00	120,00	Aprov.	000001
00536399	RODRIGO XAVIER HENRIQUE	06/08/1979	66,67	0,00	0,00	0,00	66,67	0,00	66,67	Elim.	-
00536471	BALTASAR XAVIER CASTRO	26/11/1979	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-

CARGO: 3	- 03- AUXILIAR DE COLETA DE LIXO										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.		Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00536298	ROGERIO ELIAS PACHECO	08/01/1990	36,00	16,00	10,00	0,00	62,00	80,00	142,00	Aprov.	000001
00538095	CLEBER VITOR PINTO FERREIRA	30/04/1978	24,00	12,00	12,00	0,00	48,00	0,00	48,00	Elim.	-
00537875	LEONARDO SANTOS SILVA	25/01/1966	18,00	8,00	6,00	0,00	32,00	0,00	32,00	Elim.	-

CARGO: 4	- 04- ESP.EDUC.BASICA - EEB- SUPERVISOR EDUCACIONAL										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Did.	Ger.	Esp.	Total		Total	Result.	Coloc.
00536173	CLAUDIA ELENA DE OLIVEIRA	24/10/1970	40,00	8,00	14,00	24,00	86,00	0,00	86,00	Aprov.	000001
00535407	ENY ROSA PACHECO LIMA ARAÚJO	26/03/1974	40,00	8,00	14,00	24,00	86,00	0,00	86,00	Aprov.	000002
00537877	ANGELA MARIA OLIVEIRA BARBOSA	16/05/1956	36,00	6,00	16,00	24,00	82,00	0,00	82,00	Aprov.	000003
00535229	MARILENE TEIXEIRA CARVALHO	29/04/1956	32,00	10,00	12,00	24,00	78,00	0,00	78,00	Aprov.	000004
00536586	EDMARA CALDAS SANTOS SILVA	17/10/1976	40,00	8,00	12,00	18,00	78,00	0,00	78,00	Aprov.	000005
00537890	HERICA MARIA RAMOS JACINTO ROCHA	15/11/1978	40,00	6,00	14,00	18,00	78,00	0,00	78,00	Aprov.	000006
00537996	LUCIMAR DE OLIVEIRA	11/05/1971	36,00	10,00	12,00	18,00	76,00	0,00	76,00	Aprov.	000007
00537907	JUNIA BERNARDES DA SILVA RODRIGUES	10/12/1973	36,00	10,00	12,00	18,00	76,00	0,00	76,00	Aprov.	000008
00537862	SANDRA FRANCISCA QUEIROZ	28/05/1979	36,00	8,00	14,00	18,00	76,00	0,00	76,00	Aprov.	000009
00535910	ARIADNE FLAVIO CAMARGOS	10/10/1985	36,00	8,00	10,00	18,00	72,00	0,00	72,00	Aprov.	000010
00537988	VÂNIA PESSOA FERREIRA	22/11/1972	32,00	8,00	12,00	18,00	70,00	0,00	70,00	Aprov.	000011
00538111	KELLEN FERREIRA SANTOS	31/08/1987	36,00	8,00	6,00	18,00	68,00	0,00	68,00	Aprov.	000012
00538005	LILIANE DUARTE	22/02/1969	32,00	8,00	12,00	12,00	64,00	0,00	64,00	Aprov.	000013
00538143	CRISTIANE MESQUITA DUARTE	17/06/1976	28,00	6,00	4,00	24,00	62,00	0,00	62,00	Aprov.	000014
00536919	FABIANA FERREIRA FREITAS	04/08/1982	24,00	10,00	10,00	6,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00535538	ANNA JÚLIA PEREIRA GIORDANE	30/07/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00537974	LIDIANE APARECIDA CAMARGOS COSTA	11/06/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-

CARGO: 5	- 05- FAXINEIRA										
VAGAS: 2											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.		Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535195	ROBERTA OLIVEIRA MOURA	21/09/1993	54,00	20,00	14,00	0,00	88,00	80,00	168,00	Aprov.	000001
00537948	ELIANA APARECIDA FERREIRA	21/07/1970	54,00	16,00	14,00	0,00	84,00	80,00	164,00	Aprov.	000002
00536725	SIRLENE APARECIDA MARTINS DA SILVA	07/03/1962	60,00	20,00	18,00	0,00	98,00	60,00	158,00	Aprov.	000003
00537900	VERÚSIA SILVA RESENDE	20/02/1982	54,00	18,00	10,00	0,00	82,00	60,00	142,00	Aprov.	000004
00537931	MARIA APARECIDA S. GONTIJO	18/01/1970	48,00	18,00	16,00	0,00	82,00	40,00	122,00	Aprov.	000005
00538065	ANA PAULA GOMES DA SILVA A.	26/11/1979	54,00	12,00	10,00	0,00	76,00	40,00	116,00	Aprov.	000006
00535807	ALESSANDRA GONTIJO SOUZA	26/06/1980	60,00	16,00	12,00	0,00	88,00	20,00	108,00	Aprov.	000007
00536472	CARINA FARIA LACERDA	06/05/1992	54,00	18,00	14,00	0,00	86,00	0,00	86,00	Elim.	-
00538136	SELMA MARIA DE ARAUJO	09/08/1964	48,00	20,00	14,00	0,00	82,00	0,00	82,00	Elim.	-
00535547	CATARINE SILVA RODRIQUES	02/08/1989	48,00	16,00	14,00	0,00	78,00	0,00	78,00	Elim.	-
00537878	CRISTINA LEVINO CARVALHO	30/01/1991	48,00	20,00	10,00	0,00	78,00	0,00	78,00	Elim.	-
00538101	SILVIA LOURENA FERREIRA SENA R.	08/12/1975	54,00	12,00	10,00	0,00	76,00	0,00	76,00	Elim.	-
00535957	MARIA MONICA DIAS GONÇALVES	15/08/1971	42,00	20,00	14,00	0,00	76,00	0,00	76,00	Elim.	-
00536397	NATALIA XAVIER FERREIRA	01/05/1984	42,00	18,00	16,00	0,00	76,00	0,00	76,00	Elim.	-
00537257	ROSILENE DOMINGOS DA SILVA SANTOS	01/05/1986	54,00	14,00	6,00	0,00	74,00	0,00	74,00	Elim.	-
00535216	ALESSANDRA MARIA BRANDÃO	05/12/1990	48,00	14,00	12,00	0,00	74,00	0,00	74,00	Elim.	-
00537926	RENATA MARIA DA SILVA	13/08/1966	48,00	14,00	10,00	0,00	72,00	0,00	72,00	Elim.	-
00536757	LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA	30/05/1983	48,00	14,00	10,00	0,00	72,00	0,00	72,00	Elim.	-
00538001	MARISA SILVA PERREIRA SANTOS	13/01/1984	48,00	14,00	8,00	0,00	70,00	0,00	70,00	Elim.	-
00535640	MARILENE VILACA	01/10/1975	48,00	10,00	10,00	0,00	68,00	0,00	68,00	Elim.	-
00536468	DINALVA MARTINS DA SILVA	05/11/1971	36,00	14,00	18,00	0,00	68,00	0,00	68,00	Elim.	-
00538091	DENISE DE FATIMA AMARAL	02/03/1982	42,00	14,00	10,00	0,00	66,00	0,00	66,00	Elim.	-
00537252	MARIA DE FATIMA P. VIEIRA	05/08/1971	42,00	14,00	8,00	0,00	64,00	0,00	64,00	Elim.	-
00535642	SUZANA APARECIDA TIBURCIO	13/01/1991	36,00	14,00	14,00	0,00	64,00	0,00	64,00	Elim.	-
00536049	FRANCIELLE PERREIRA SILVA LOPES	03/06/1988	42,00	12,00	6,00	0,00	60,00	0,00	60,00	Elim.	-
00538071	EDILAMAR NEVES SILVA PINTO	16/02/1978	36,00	16,00	6,00	0,00	58,00	0,00	58,00	Elim.	-
00535809	GLEIGUIANIA EUSCLERLY XAVIER DA SILVA	10/09/1983	36,00	14,00	8,00	0,00	58,00	0,00	58,00	Elim.	-
00535754	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	12/10/1971	36,00	10,00	10,00	0,00	56,00	0,00	56,00	Elim.	-
00536061	MARIA DA CONCEICAO PIRES DE MELO	27/08/1958	30,00	16,00	10,00	0,00	56,00	0,00	56,00	Elim.	-
00536981	PRISCILA ANIE SILVA	07/03/1993	30,00	12,00	12,00	0,00	54,00	0,00	54,00	Elim.	-
00535718	RENILDA SILVA GONÇALVES SANTOS	08/03/1970	36,00	6,00	8,00	0,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00536512	BEATRIZ VIERA SILVA	25/12/1965	24,00	16,00	10,00	0,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00538117	ANA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	22/06/1975	30,00	8,00	8,00	0,00	46,00	0,00	46,00	Elim.	-
CARGO: 5	- 05- FAXINEIRA										
VAGAS: 2											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.		Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535187	DIRCE PROTETORA DA SILVA	27/05/1952	30,00	0,00	2,00	0,00	32,00	0,00	32,00	Elim.	-
00536062	BEATRIZ PACHECO SILVA	21/05/1993	12,00	10,00	8,00	0,00	30,00	0,00	30,00	Elim.	-
00536197	ANA PAULA CAETANO	26/12/1968	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00538012	MARCIA APARECIDA M.S.	22/03/1970	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536285	GIRLEIA SILVA DIAS	03/03/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535176	IRANI DE JESUS SANTANA SILVA	13/08/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536479	LEIA SILVA GAMA	01/05/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536420	DINALVA ELENA CRUZ SILVA CAMARGOS	26/09/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536192	MARIANA JOSEFA DE ANDRADE	19/10/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
CARGO: 6	- 06- GARI										
VAGAS: 4											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Apt.				Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535800	NEUZILENE MACEDO DA SILVA ALENCAR	14/01/1981	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	100,00	190,00	Aprov.	000001
00535372	ANA RITA SANTOS RIBEIRO	17/12/1986	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	100,00	190,00	Aprov.	000002
00535347	MIRIAM SANTOS PERREIRA	13/10/1981	96,67	0,00	0,00	0,00	96,67	80,00	176,67	Aprov.	000003
00535344	CLAUDILENE DA CRUZ SILVA	03/06/1971	66,67	0,00	0,00	0,00	66,67	80,00	146,67	Aprov.	000004
00535698	SIMONE MARIA RODRIGIES	03/08/1977	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	60,00	140,00	Aprov.	000005
00535189	MARCILENE CRISTENE LIBERATO	13/01/1990	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	60,00	140,00	Aprov.	000006
00535638	LENIMAR DA SILVA	15/01/1981	93,33	0,00	0,00	0,00	93,33	40,00	133,33	Aprov.	000007
00538098	MARCILENA APARECIDA MARQUES T.	18/07/1970	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	40,00	120,00	Aprov.	000008
00535178	APARECIDA MARIA RODRIQUES	22/10/1981	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	40,00	120,00	Aprov.	000009
00535526	ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA LIMA	23/04/1970	63,33	0,00	0,00	0,00	63,33	40,00	103,33	Aprov.	000010
00535639	RENATA RODRIGUES BENFICA	12/02/1976	83,33	0,00	0,00	0,00	83,33	20,00	103,33	Aprov.	000011
00536621	NEIDE SILVA MARCIANO A.	30/07/1972	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00	40,00	100,00	Aprov.	000012
00535535	ROSELI MARIA DA SILVA	06/11/1971	73,33	0,00	0,00	0,00	73,33	20,00	93,33	Aprov.	000013
00537949	CIMAR DOS SANTOS	28/05/1980	56,67	0,00	0,00	0,00	56,67	0,00	56,67	Elim.	-
00535545	BRUNA MEIRELES	10/06/1987	56,67	0,00	0,00	0,00	56,67	0,00	56,67	Elim.	-
00537935	DOROTEIA MOREIRA DA SILVA	05/09/1971	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00536004	DEVANIRA PINTO FERREIRA OLIVEIRA	26/11/1984	46,67	0,00	0,00	0,00	46,67	0,00	46,67	Elim.	-
00536245	ZERI APARECIDA RODRIGUES AMARAL	31/01/1963	33,33	0,00	0,00	0,00	33,33	0,00	33,33	Elim.	-
00536002	JOAO MARCOS DE CARVALHO	09/03/1948	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	30,00	Elim.	-
00535196	HELIANA JANUARIA DA CRUZ	26/03/1968	16,67	0,00	0,00	0,00	16,67	0,00	16,67	Elim.	-
00535647	MARIA LUCIA DA SILVA	07/06/1952	13,33	0,00	0,00	0,00	13,33	0,00	13,33	Elim.	-
00535645	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	13/03/1963	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00	Elim.	-
00535193	JOSE ILZAMAR DA SILVA	05/08/1962	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00537894	MARIA APARECIDA SILVA	11/08/1967	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535218	FRANCISCO MOUSINHO DE QUEIROZ	05/08/1971	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535370	VIVIANE BERNADES CARVALHO	28/07/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535969	ALINE SILVA LOURENÇO	08/02/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
CARGO: 7	- 07- MOTORISTA (REGIAO ESTEIOS)										
VAGAS: 1											

	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Esp.	Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535255	FABIO MARCELINO DUARTE	12/07/1983	36,00	6,00	14,00	18,00	74,00	100,00	174,00	Aprov.	000001
00536046	JOSE LUCAS	20/02/1964	16,00	6,00	8,00	18,00	48,00	0,00	48,00	Elim.	-
00538056	SEBASTIAO DARCIO DA SILVA	08/06/1967	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00538050	CELIO APARECIDA FRANCELINO	01/08/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
CARGO: 8	- 08- MOTORISTA (REGIAO CAMPINHO)										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Esp.	Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535231	JADER FERNANDES DO COUTO	07/04/1983	40,00	10,00	18,00	24,00	92,00	92,50	184,50	Aprov.	000001
00536398	BENCIO DONIZETI DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1955	24,00	10,00	6,00	18,00	58,00	0,00	58,00	Elim.	-
CARGO: 9	- 09- OPERADOR DE TRATOR PNEU										
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Esp.	Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535296	AGMAR DA SILVA COIMBRA	05/03/1976	28,00	6,00	10,00	24,00	68,00	60,00	128,00	Aprov.	000001
00535548	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA	13/02/1987	28,00	6,00	10,00	18,00	62,00	60,00	122,00	Aprov.	000002
00535977	NAIARA RODRIGUES OLIVEIRA	18/05/1989	36,00	10,00	12,00	18,00	76,00	0,00	76,00	Elim.	-
00537982	RENATO ALVES DE ALMEIDA	13/04/1974	16,00	6,00	8,00	18,00	48,00	0,00	48,00	Elim.	-
00535507	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	12/08/1976	8,00	0,00	6,00	6,00	20,00	0,00	20,00	Elim.	-
CARGO: 10 - 10- OPERADOR DE MÁQUINA PESADA											
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Mat.	Ger.	Esp.	Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00535483	RICARDO ALVES SOARES	31/05/1985	20,00	6,00	8,00	18,00	52,00	0,00	52,00	Elim.	-
00537951	JESUS LEONCIO DE ARAUJO	18/12/1951	24,00	4,00	10,00	12,00	50,00	0,00	50,00	Elim.	-
00535517	JOSE LUIS CORREIA	09/08/1971	24,00	4,00	8,00	6,00	42,00	0,00	42,00	Elim.	-
CARGO: 11 - 11- SERVENTE DE PEDREIRO											
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Apt.				Total	Prát.	Total	Result.	Coloc.
00536006	NELIO DOS REIS LEITE	25/12/1961	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	80,00	150,00	Aprov.	000001
00536052	MARCILIO DE JESUS BRAGANÇA	06/03/1987	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	40,00	Elim.	-
CARGO: 12 - 12- TEC.SUP.SAUDE 2 - TSS2 - CIRURGIÃO DENTISTA											
VAGAS: 1											
	CANDIDATO			PROVA OBJETIVA				PRATIC	RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Sus.	Ger.	Esp.	Total		Total	Result.	Coloc.
00537967	GABRIELA APARECIDA CAMARGOS PINTO	17/03/1986	32,00	8,00	10,00	30,00	80,00	0,00	80,00	Aprov.	000001

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:AA9EF887

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO - EDITAL 01/2011 RESULTADO GERAL – ORDEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 01/2011
Resultado Geral – Ordem Classificatória

CARGO: 1	- 01- ENFERMEIRO - PSF								
VAGAS: 2									
	CANDIDATO		PROVA OBJETIVA				RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Sus.	Ger.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
00535681	PRISCILA ANDREJA OLIVEIRA	13/06/1987	40,00	10,00	18,00	30,00	98,00	Aprov.	000001
00536383	ROSANGELA CONCEICAO CARNEIRO MORAIS	28/04/1981	40,00	10,00	16,00	30,00	96,00	Aprov.	000002
00536914	JOSÉ MAURÍCIO BASÍLIO	12/02/1988	40,00	10,00	16,00	30,00	96,00	Aprov.	000003
00535971	DÉBORA CAROLINA BATISTA	04/05/1989	40,00	8,00	18,00	30,00	96,00	Aprov.	000004
00537772	LEILA ROCHA PAIM	01/09/1983	40,00	10,00	14,00	30,00	94,00	Aprov.	000005
00536824	EMANUELLE SILVA COSTA	01/07/1985	40,00	8,00	16,00	30,00	94,00	Aprov.	000006
00536719	MARIA LUIZA GONÇALVES	07/05/1986	40,00	8,00	16,00	30,00	94,00	Aprov.	000007
00538043	TIAGO RAMOS STRUTZ	02/10/1980	36,00	10,00	18,00	30,00	94,00	Aprov.	000008
00535702	ROSAELAYNE CRISTINA MELO	08/02/1985	36,00	10,00	16,00	30,00	92,00	Aprov.	000009
00537490	VANESSA RIBEIRO BATISTA	05/10/1983	40,00	10,00	12,00	30,00	92,00	Aprov.	000010
00536021	NAIARA CAROLINA DE MORAIS	07/07/1987	36,00	10,00	16,00	30,00	92,00	Aprov.	000011
00537866	CLÁUDIA APARECIDA DA SILVEIRA VILELA	28/07/1967	36,00	8,00	16,00	30,00	90,00	Aprov.	000012
00536840	DIENNEFER DE CARVALHO MARQUES DOMINGOS	10/07/1986	32,00	10,00	18,00	30,00	90,00	Aprov.	000013
00536099	DANIELA ALVES	29/11/1984	40,00	10,00	8,00	30,00	88,00	Aprov.	000014
00538083	JACIAIDA CHAVES DUARTE	27/11/1970	36,00	10,00	12,00	30,00	88,00	Aprov.	000015
00537971	ISABELA GUIMARÃES ARAÚJO GONTIJO	08/12/1986	36,00	6,00	16,00	30,00	88,00	Aprov.	000016
00537924	JOSÉ FERNANDO CARDOSO LEÃO	20/02/1965	32,00	10,00	16,00	30,00	88,00	Aprov.	000017
00538003	MARCUS VINICIUS FERREIRA	19/02/1985	40,00	10,00	14,00	24,00	88,00	Aprov.	000018
00538138	DANIELLE SILVA SARAIVA	13/11/1977	36,00	10,00	10,00	30,00	86,00	Aprov.	000019
00538040	KÊNIA BATISTA CAMARGOS	06/12/1983	36,00	8,00	12,00	30,00	86,00	Aprov.	000020
00535797	CESAR AUGUSTO DIAS DE PAULA	07/07/1989	36,00	10,00	10,00	30,00	86,00	Aprov.	000021
00537969	ALINE GONÇALVES	28/09/1984	40,00	8,00	14,00	24,00	86,00	Aprov.	000022
00536388	MARIANNA LÉLIS MORAIS SILVA	04/08/1986	40,00	10,00	12,00	24,00	86,00	Aprov.	000023
00535975	JOICE RODRIGUES MIRANDA	11/05/1988	36,00	8,00	10,00	30,00	84,00	Aprov.	000024

00535515	ANGÉLICA JULIAN MAGELA PINTO	08/06/1990	32,00	10,00	12,00	30,00	84,00	Aprov.	000025
00537987	EDUARDO VILELA LIMA	25/10/1978	36,00	10,00	14,00	24,00	84,00	Aprov.	000026
00536587	DÉBORA MANUELA COSTA	20/02/1989	40,00	6,00	6,00	30,00	82,00	Aprov.	000027
00536788	NATHÁLIA HELENA DURÃES ALVES	23/05/1985	36,00	6,00	10,00	30,00	82,00	Aprov.	000028
00535252	VAGNER APARECIDO LIMA PEREIRA	10/06/1980	32,00	8,00	12,00	30,00	82,00	Aprov.	000029
00535174	RENATA OLIVEIRA COUTO	11/09/1986	32,00	8,00	12,00	30,00	82,00	Aprov.	000030
00535392	LUÍS ANTÔNIO BATISTA TONACO	13/12/1989	32,00	10,00	10,00	30,00	82,00	Aprov.	000031
00538133	ADRIANO GUIMARÃES VILELA	16/07/1983	32,00	8,00	10,00	30,00	80,00	Aprov.	000032

CARGO: 1	- 01- ENFERMEIRO - PSF								
VAGAS: 2									
	CANDIDATO		PROVA OBJETIVA				RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Sus.	Ger.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
00537526	RAFAELA CRISTINA VAZ	21/10/1985	32,00	8,00	10,00	30,00	80,00	Aprov.	000033
00537930	JULIANA ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	27/12/1988	32,00	6,00	12,00	30,00	80,00	Aprov.	000034
00537882	ANA CLAUDIA SILVA LOBATO	15/02/1976	36,00	6,00	12,00	24,00	78,00	Aprov.	000035
00536473	MAYRA MAIA RODRIGUES	24/09/1984	32,00	8,00	14,00	24,00	78,00	Aprov.	000036
00537961	PAMELA IANNI ALVES CIMINI BATISTA	30/05/1990	36,00	4,00	12,00	24,00	76,00	Aprov.	000037
00537527	SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI	30/01/1974	32,00	8,00	12,00	24,00	76,00	Aprov.	000038
00537304	KAROLINY TIAGO SANTIAGO	27/07/1979	36,00	6,00	8,00	24,00	74,00	Aprov.	000039
00535230	FERNANDA DANTAS SAMPAIO	14/07/1987	36,00	10,00	4,00	24,00	74,00	Aprov.	000040
00536287	MARA DOS REIS SILVA	30/06/1985	36,00	6,00	6,00	24,00	72,00	Aprov.	000041
00537871	MARCO ATÔNIO GONÇALVES DE SOUZA	05/10/1977	32,00	8,00	8,00	24,00	72,00	Aprov.	000042
00537056	SILVIA BORGES DE MENEZES	28/09/1979	32,00	8,00	8,00	24,00	72,00	Aprov.	000043
00535696	HÉLICA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	06/11/1977	28,00	6,00	6,00	30,00	70,00	Aprov.	000044
00535505	RÚBIA LAMOUNIER ARAÚJO	25/02/1975	28,00	8,00	10,00	24,00	70,00	Aprov.	000045
00537994	LUCIMAR RENATA FERNANDES	07/03/1976	28,00	8,00	10,00	24,00	70,00	Aprov.	000046
00538046	GARDENIA ARAUJO SOUZA	24/03/1971	28,00	6,00	4,00	30,00	68,00	Aprov.	000047
00537966	ADRIELLE APARECIDA DE AZEVEDO SILVÉRIO	26/10/1989	32,00	6,00	6,00	24,00	68,00	Aprov.	000048
00537972	PRISCILA LANDIM DE BARROS	29/04/1985	28,00	6,00	10,00	24,00	68,00	Aprov.	000049
00538015	ELISA MARIA DA SILVA	14/03/1982	24,00	8,00	12,00	24,00	68,00	Aprov.	000050
00536170	LUANA CARVALHO MENDES	07/12/1981	28,00	8,00	6,00	24,00	66,00	Aprov.	000051
00535421	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA SANTOS	22/03/1988	32,00	6,00	2,00	24,00	64,00	Aprov.	000052
00535466	CHARLES HENIQUE SILVA PEREIRA	02/03/1987	24,00	6,00	10,00	24,00	64,00	Aprov.	000053
00537870	VALERIA FIRMINO PATRICIO	02/12/1978	28,00	6,00	4,00	24,00	62,00	Aprov.	000054
00538072	ANA CLAUDIA ALCANTARA DE CASTRO	26/04/1989	28,00	6,00	4,00	24,00	62,00	Aprov.	000055
00535625	CLEIDE PEREIRA NEVES	07/09/1984	20,00	4,00	6,00	30,00	60,00	Aprov.	000056
00537261	LEDA OLIVEIRA BATISTA	06/11/1964	24,00	4,00	6,00	24,00	58,00	Elim.	-
00537400	LORENA ANDRADE GARCIA LEÃO	21/05/1990	28,00	6,00	6,00	18,00	58,00	Elim.	-
00536780	NUBIA FERNANDA DA SILVA	13/03/1983	28,00	4,00	6,00	18,00	56,00	Elim.	-
00535914	SUELEN APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA	29/09/1988	20,00	10,00	8,00	18,00	56,00	Elim.	-
00537409	ELIETE MARIA DA SILVA	04/02/1969	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00537976	THATIANA BERNARDES DE OLIVEIRA	02/12/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00537920	JULIANA DO COUTO WERNECK	24/01/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535984	HELLEN ALESSANDRA PEREIRA	14/04/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00537977	HELLEM MARA ROSA SILVA CAMPOS	25/04/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
CARGO: 1	- 01- ENFERMEIRO - PSF								
VAGAS: 2									
	CANDIDATO		PROVA OBJETIVA				RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Sus.	Ger.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
00537970	STELLA SIVELI DE ALMEIDA CASTRO	13/05/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536364	GISELE CUMBA PEREIRA	23/10/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00535829	CAMILA LIMA RIBEIRO	13/09/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
00536709	MARIANA KIARA LOPES VELOSO DE SOUSA	15/09/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Elim.	-
CARGO: 2	- 02- CIRURGIÃO DENTISTA - PSF								
VAGAS: 1									
	CANDIDATO		PROVA OBJETIVA				RESULTADO GERAL		
Inscr.	Nome	Nascimento	Port.	Sus.	Ger.	Esp.	Total	Result.	Coloc.
00538020	TALITA PINTO MONTEIRO	11/12/1984	40,00	6,00	14,00	30,00	90,00	Aprov.	000001
00538070	ALEXANDRE OLIVEIRA BACELAR	07/09/1984	28,00	6,00	8,00	30,00	72,00	Aprov.	000002

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:4FA0920A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.727 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que Específica".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder subvenções sociais com base em dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária de 2012, conforme especificação abaixo:

Nome da Instituição	**Finalidade da Instituição**	**Forma de Transferência**	**Valor da Transferência**
Abrigo Espírita Hilda Vilela	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 3.000,00
Associação Beneficente Jesus Pão da Vida	Associação	Subvenção Social	R$ 2.500,00
Associação de Artesãos de Tupaciguara	Associação	Subvenção Social	R$ 1.000,00

Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança	Associação	Subvenção Social	R$ 1.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes	Associação	Subvenção Social	R$ 1.000,00
Associação das Folias de Reis de Tupaciguara	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 500,00
Casa Espírita Amor e Caridade	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 2.500,00
Centro Espírita Amor e Fé	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 2.500,00
Centro Espírita Jesus de Nazaré	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 900,00
Centro de Apoio ao Idoso de Tupaciguara	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 1.000,00
Educandário Virgína Centurione Bracelli	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 1.500,00
Lions Clube de Tupaciguara	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 2.400,00
Loja Maçônica Ação e Trabalho	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 2.000,00
Rotary Club de Tupaciguara	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 3.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 2.500,00
1ª Igreja Batista de Tupaciguara	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção Social	R$ 1.200,00
TOTAL DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES			**R$ 29.000,00**

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observados as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esportiva, médica e educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – estar registrada e com documentação regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – celebrar o respectivo Convênio;
VII – apresentar os certificados de regularidade fiscal;
VIII – existir recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o repasse de recursos.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente de recurso e disponibilidade financeira.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 17 da Lei 4320/1964 e art. 116 da Lei 8666/1993.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Tupaciguara, 30 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:D831C992

